Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 5,21

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 71

N.º 5 P. 139-200 8-FEVEREIRO-2004

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Regulamentos de condições mínimas:	
Regulamentos de extensão:	
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Con de Vendas do Norte e Centro e outro — Alteração salarial — Texto consolida 	
 AE entre a empresa Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras 	
 — AE celebrado entre a Sociedade Nortenha de Gestão de Bingos, S. A., e a FI de Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	

I — Estatutos:

— Sind. de Quadros de Correios (SINQUADROS), que passou a denominar-se Sind. de Quadros das Comunicações (SIN-QUADROS) — Alteração	148
— Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — SIMA — Alteração	15
— Feder. Nacional de Ferroviários — FNF — Alteração	15
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares do Dist. de Leiria	15.
— Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP — Rectificação	15.

Associações de empregadores:

I — Estatutos:	
 — AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria, que passa a denominar-se AGEFE — Assoc. Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico — Alteração	15
— Assoc. Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas (ANEOP) — Alteração	16
Comissões de trabalhadores:	
•••	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Santos Barosa Vidros, S. A.	17
— Grupo Pestana Investimentos Turísticos, S. A.	17
— Fundação Calouste Gulbenkian	17
— BPI, S. A. — Substituições	17
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 12 de Janeiro de 2004	17
Perfis profissionais:	
— Perfis profissionais	18
— Perfil profissional de armador(a) de ferro	18
— Perfil profissional de pedreiro (m/f)	18
— Perfil profissional de ladrilhador(a)	19
— Perfil profissional de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens]	19

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



 ${\it Composição \ e \ impressão: \ Impressão: \ Impressão: \ A. - Dep\'osito \ legal \ n.}^o \ 8820/85 - Tiragem: 2200 \ ex.$

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

. .

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

• • •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro — Alteração salarial — Texto consolidado.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2, de 15 de Janeiro de 1978, 13, de 8 de Abril de 1979, 15, de 22 de Abril de 1980, 21, de 8 de Junho de 1982, 29, de 8 de Agosto de 1984, 29, de 8 de Agosto de 1985, 35, de 22 de Setembro de 1989, 33, de 8 de Setembro de 1994, e 41, de 8 de Novembro de 2002.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais que se dedicam à fabricação de alimentos compostos para animais e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e será válido pelo período de um ano.

- 2 Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito à parte contrária, que deverá ser feito até 60 dias antes do termo do período de vigência.
- 3 A proposta de revisão será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder nos 30 dias imediatos contados a partir da data da sua recepção.
- 4 10 dias após a apresentação da contra proposta, as partes deverão reunir para fixação do calendário de negociações e prazo das mesmas.
- 5 Enquanto não entrar em vigor um novo texto, continuará em vigor o texto que se pretende actualizar ou alterar.

Cláusula 3.ª

Condições de admissão

- 1 De futuro as empresas admitirão preferencialmente os trabalhadores com mais de 18 anos de idade e com as habilitações mínimas correspondentes ao 9.º ano de escolaridade.
- 2 As habilitações acima referidas não serão exigíveis aos trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente convenção, desempenhem ou tenham desempenhado essas funções.
- 3 As empresas admitirão prioritariamente desempregados, devendo, para isso, antes das admissões, consultar os registos de desempregados do sindicato, que remeterá à empresa interessada um memorial referente a cada candidato.

Cláusula 4.ª

Período experimental

- 1 A admissão de trabalhadores que ingressem na profissão ou dos que já a tinham exercido será feita a titulo experimental por um mês, durante o qual qualquer das partes pode rescindir o contrato de trabalho sem qualquer penalidade, contando, porém, caso a admissão se torne definitiva, a antiguidade desde o começo do período de admissão provisória.
- 2 Fica abolido o período experimental sempre que tal seja acordado, por escrito, entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 5.ª

Quadros de pessoal

As entidades patronais obrigam-se a organizar e remeter nos termos da lei o quadro de pessoal.

Cláusula 6.ª

Dotações mínimas

Na elaboração do quadro de pessoal, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Por cada grupo de cinco trabalhadores das categorias de vendedor (viajante ou pracista) promotor de vendas, prospector de vendas e vendedor especializado, tomados no seu conjunto, a entidade patronal terá de atribuir obrigatoriamente a um deles a categoria de inspector de vendas;

- b) Nas empresas em que haja dois ou mais trabalhadores com a categoria de inspector de vendas, é obrigatória a existência de um chefe de vendas.
- § único. Nos casos de promoção a inspector de vendas por força do quadro de dotações mínimas, poderão esses trabalhadores continuar a exercer as funções anteriores acumuláveis às da nova categoria.

Cláusula 7.ª

Definição de funções

- 1 Chefe de vendas. É o trabalhador que, de acordo com a definição, é o responsável pela acção comercial do estabelecimento, dirigindo todos os trabalhadores adjuntos às vendas.
- 2 Inspector de vendas. É o trabalhador que inspecciona o serviço dos vendedores (viajantes ou pracistas), promotores de vendas, prospectores de vendas e vendedores especializados, visita os clientes e informa-se das suas necessidades; recebe as reclamações dos clientes, verifica a acção dos seus inspeccionados pelas notas de encomendas, auscultação da praça e programas cumpridos.
- 3 Vendedor. É o trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias ou serviços, transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou.
- 4 Prospector de vendas. É o trabalhador que verifica as possibilidades de mercado nos seus vários aspectos de gastos, poder aquisitivo e solvabilidade, observa os produtos ou serviços quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender e estuda os meios eficazes de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos ou serviços se destinam. Pode eventualmente organizar exposições.

Cláusula 8.ª

Direitos e deveres

- 1 São deveres das entidades patronais:
 - a) Tratar e respeitar o trabalhador como seu colaborador;
 - Pagar-lhe uma retribuição que, dentro das exigências do bem comum, seja justa e adequada ao seu trabalho, sem prejuízo das disposições legais e da regulamentação colectiva em vigor;
 - c) Contribuir para a elevação do seu nível de produtividade, facilitando a frequência de cursos e estágios da sua especialidade;
 - d) Indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, nos termos da lei e deste contrato;
 - e) Dispensá-lo para o exercício de cargos em associações sindicais, instituições de previdência, comissões paritárias e outras análogas, nos termos da legislação em vigor;
 - f) Cumprir todas as demais garantias decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem;

- g) Instalar os seus empregados em boas condições de salubridade e higiene, especialmente no que diz respeito à ventilação dos locais de trabalho e sua iluminação;
- h) Passar atestados de comportamento e competência profissional aos seus empregados, quando por estes solicitados;
- i) Acatar as deliberações das comissões paritárias em matérias da sua competência, sem prejuízo dos recursos aos tribunais de trabalho;
- j) Tratar com urbanidade os seus colaboradores e empregados e, sempre que tiverem de lhes fazer alguma observação ou admoestação, fazê-lo de forma a não ferir a sua dignidade;
- k) Prestar às comissões paritárias, quando pedidos, todos os elementos relativos ao cumprimento do presente contrato;
- Facilitar a actividade das comissões de trabalhadores e dos delegados sindicais dentro das empresas, não se opondo à afixação ou distribuição de comunicados emitidos pelos sindicatos

2 — São deveres dos profissionais:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal ou superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Observar e fazer observar rigorosamente as determinações dos superiores ou quaisquer regulamentos, excepto quando os mesmos se mostrem contrários aos seus direitos e garantias;
- d) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- f) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados e informar com verdade, isenção de espírito e justiça a respeito dos seus inferiores hierárquicos;
- g) Dar estrito cumprimento ao presente contrato e cumprir todas as determinações das comissões paritárias em matéria da sua competência.

Cláusula 9.ª

Garantias dos trabalhadores

- 1 É vedado à entidade patronal:
 - a) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
 - Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus colegas;
 - c) Diminuir a retribuição;
 - d) Baixar a categoria ou encarregar o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, de modo que possam advir prejuízos para o trabalhador;

- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, em violação da lei e deste contrato;
- f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- g) Obrigar o trabalhador a adquirir ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- h) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que seja eventual, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos e garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 Se, nos termos da alínea *e*), o trabalhador concordar com a transferência, a entidade patronal é obrigada a custear todas as despesas resultantes dessa transferência.
- 3 A violação das garantias estabelecidas nesta cláusula constitui justa causa de rescisão por parte dos trabalhadores, com direito às indemnizações previstas na lei

Cláusula 10.ª

Garantias do delegado sindical

- 1 Aos delegados sindicais ser-lhes-á garantida pelas entidades patronais o pleno uso dos seus direitos, bem como esclarecimento de quaisquer dúvidas que lhes sejam postas pelos trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 É reservado aos trabalhadores o direito de reunirem no local de trabalho para debaterem assuntos respeitantes às relações de trabalho, após o horário normal de trabalho.

Cláusula 11.^a

Duração do trabalho

- 1 É garantido a todos os trabalhadores o período semanal de trabalho completo com a duração de quarenta e cinco horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 A duração normal de trabalho não pode exceder nove horas em cada dia.
- 3 Ficam ressalvados os horários de menor duração já praticados ou que venham a ser acordados.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

- 1 Considera-se trabalho extraordinário o prestado além do período normal de trabalho, quando autorizado especificamente pela entidade patronal.
- 2 O trabalho extraordinário só poderá ser prestado nos casos expressamente previstos na lei ou quando ocorram motivos justificados.
- 3 Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 1 e 2, o trabalho extraordinário dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal, acrescida das seguintes percentagens:
 - a) 75%, se o trabalho for diurno;
 - b) 150%, se o trabalho for nocturno, incluindo já a retribuição legal para esta espécie de trabalho.

4 — A fórmula a considerar no cálculo da hora simples para a remuneração do trabalho extraordinário é a seguinte:

 $\frac{\text{Retribuição mensal} \times 12}{\text{Horas de trabalho semanal} \times 52}$

5 — Em qualquer caso, os trabalhadores deverão ser dispensados da prestação de trabalho extraordinário quando assim o solicitarem.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

- 1 É permitida a isenção de horário de trabalho, nos termos e com os efeitos previstos neste contrato colectivo de trabalho.
- 2 Os requerimentos de isenção de horário de trabalho deverão ser entregues nas delegações do Ministério do Trabalho, acompanhadas das declarações de concordância dos trabalhadores.
- 3 A isenção de horário de trabalho pressupõe apenas que os trabalhadores não estão sujeitos à determinação das horas de início e do termo do trabalho, continuando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho diário e semanal.
- 4 Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição especial que nunca poderá ser inferior a uma hora de trabalho extraordinário por dia.
- 5 Quando por força da sua actividade os técnicos de vendas tenham de prestar, com carácter de regularidade, serviço para além do período normal de trabalho, as empresas deverão conceder-lhes a isenção de horário de trabalho.

Cláusula 14.ª

Retribuições certas mínimas

1 — As retribuições certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as seguintes:

Categoria profissional	Remuneração (euros)
Chefe de vendas Inspector de vendas Vendedor e prospector de vendas	593,50 569 566,50

- 2 As retribuições estipuladas no número anterior compreendem apenas a parte certa da retribuição, não podendo por esse facto ser diminuídas ou retiradas as comissões existentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 Salvaguardados os casos de remunerações superiores já praticadas, a todos os trabalhadores que não auferem qualquer forma de remuneração variável (comissões, prémios de vendas, de produtividade, etc.), é garantida a retribuição mensal mínima de € 765,50, independentemente das diuturnidades.
- 4 A retribuição mínima mensal referida no número anterior será igualmente garantida a todos os trabalhadores que, embora auferindo qualquer forma de remuneração variável (comissões, prémios de vendas, de produtividade, etc.), não atinjam anualmente a média mensal daquela retribuição.

5 — A retribuição mensal mínima garantida a que se referem os n. os 3 e 4 desta cláusula poderá ser reduzida até um limite máximo de 10% para aqueles trabalhadores a admitir futuramente e durante o período de estágio de 12 meses, ressalvando-se, porém, os casos de trabalhadores que já tenham exercido anteriormente a profissão de técnico de vendas em empresas deste sector.

Cláusula 15.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuições fixas estabelecidas na cláusula 14.ª será acrescida uma diuturnidade de 6% por cada três anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, a antiguidade contar-se-á a partir de 1 de Janeiro de 1971.
- 3 As diuturnidades serão calculadas tomando por base as remunerações previstas respectivamente nos n.ºs 1 e 3 da cláusula 14.ª

Cláusula 16.ª

Áreas de trabalho

- 1 A empresa não pode transferir o trabalhador para outra zona de trabalho diferente daquela que presentemente lhe está atribuída, a não ser com a sua inteira concordância, por escrito, documento donde constem as condições e termos da transferência.
- 2 A empresa obriga-se a definir por escrito as áreas de trabalho dos trabalhadores técnicos de vendas com as categorias de vendedor (viajante ou pracista), promotor de vendas, prospector de vendas, vendedor especializado e inspector de vendas.
- 3 Toda e qualquer alteração das áreas de trabalho concederá ao trabalhador, contra o disposto no n.º 1, o direito de exigir da empresa a retribuição média mensal auferida à data da respectiva alteração.

Cláusula 17.^a

Aindas de custo

1 — (*Eliminado*.)

2 — (Eliminado.)

- 3 Sempre que o trabalhador utilize a sua viatura em serviço da empresa, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente de 0,24 sobre o preço do litro da gasolina super, por cada quilómetro percorrido, além de um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada, compreendendo passageiros transportados gratuitamente.
- 4 O disposto no número anterior é extensivo aos veículos a gasóleo.

Cláusula 18.ª

Férias e subsídio de férias

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito, em cada ano civil, a um período

normal de férias remuneradas correspondente a 30 dias seguidos.

- 2 Além da retribuição referida no número anterior, terão direito a um subsídio de férias igual à retribuição correspondente ao período de férias.
- 3 No ano de admissão o trabalhador terá direito a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano, desde que admitido no 1.º semestre.
- 4 Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar serão concedidas férias e respectivo subsídio antes da sua incorporação, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, sendo devida idêntica regalia ao trabalhador no ano em que regresse do cumprimento daquele serviço, excepto se as duas situações se verificarem no mesmo ano.
- 5 Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará aos trabalhadores a retribuição correspondente ao período de férias vencido, salvo se este as tiver gozado, bem como a retribuição equivalente a um período de férias correspondente ao tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação e, ainda, os respectivos subsídios de férias.

Cláusula 19.ª

Subsídio de Natal e 13.º mês

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a receber pelo Natal um subsídio correspondente a um mês de retribuição, que será pago até ao dia 20 de Dezembro.
- 2 Nos anos de admissão ou cessação de contrato, os trabalhadores têm direito a receber tantos duodécimos deste subsídio quantos os meses de serviço prestado.
- 3 No ano em que forem incorporados no serviço militar ou estiverem doentes, os trabalhadores receberão o subsídio proporcional ao tempo de trabalho prestado.
- 4 No ano em que regressem do serviço militar, os trabalhadores receberão sempre por inteiro o subsídio desse ano.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1 As entidades patronais responsabilizam-se por todos os acidentes de trabalho nos temos da lei de seguro para tais acidentes ocorridos ao serviço da empresa, dentro e fora do horário normal de trabalho, considerando-se também como tal as viagens de deslocação em serviço.
- 2 Complementarmente, as empresas efectuarão um seguro de acidentes pessoais de capital não inferior a € 12 469,95.

Cláusula 21.ª

Garantias de manutenção de regalias

Da aplicação do presente contrato colectivo de trabalho não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como a diminuição de retribuição ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

Cláusula 22.ª

Quotização sindical

As empresas obrigam-se a proceder à cobrança e remessa para o sindicato das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, até ao dia 10 do mês seguinte, desde que os mesmos através de documento individual manifestem tal desejo.

Cláusula 23.ª

Condições específicas

- 1 As comissões resultantes de vendas devem ser pagas até ao fim do mês seguinte àquele em que foram facturadas ou recebidas, conforme uso e costume na respectiva empresa.
- 2 Aos técnicos de vendas será fornecida mensalmente nota discriminativa das vendas facturadas nos clientes que lhe estão adstritos.

Cláusula 24.ª

Comissão paritária

- 1 É criada uma comissão paritária, à qual caberá a resolução das questões suscitadas pela aplicação e execução do presente contrato colectivo de trabalho.
- 2 A comissão paritária será constituída por dois representantes de cada uma das partes.
- 3 Além dos representantes a que se refere o número anterior, poderão fazer parte da comissão paritária, nas condições estabelecidas no n.º 4, assessores técnicos.
- 4 Os assessores técnicos referidos no número anterior tomarão parte nas reuniões, a fim de prestarem esclarecimentos julgados necessários, mas sem direito a voto.
- 5 As deliberações tomadas por unanimidade consideram-se para todos os efeitos como regulamentação do instrumento a que respeitam e serão depositadas e publicadas nos mesmos termos das convenções colectivas.
- 6 As reuniões da comissão paritária decorrerão no sindicato, o qual assegurará o respectivo expediente.
- 7 Os representantes serão designados pelas partes no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste contrato.
- 8 O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da legislação sobre a matéria.

Cláusula 25.ª

Despesas de representação

1 — As despesas de representação, designadamente alojamento e refeições, efectuadas pelos trabalhadores

quando deslocados em serviço da empresa serão pagas contra a apresentação de documentos comprovativos.

- 2 As empresas adiantarão o montante previsível das despesas a efectuar, obrigando-se o trabalhador a apresentar contas no final da deslocação.
- 3 Por acordo escrito entre a entidade patronal e o trabalhador, poderão ser estabelecidas quantias fixas para despesas de alimentação e alojamento em substituição do regime fixado no n.º 1.

Cláusula 26.ª

Produção de efeitos

As cláusulas relativas às retribuições mínimas de trabalho produzirão efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

Cláusula suplementar

Esta convenção colectiva abrange 64 empregadores e 203 técnicos de vendas.

ANEXO I

Classificação das profissões nos níveis de qualificação constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho

Categorias	Níveis
Chefe de vendas	

Porto, 15 de Janeiro de 2004.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

Manuel Neves Veríssimo. Victor Manuel Assis Cabeleira.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

Élio Nunes.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Élio Nunes.

Depositado em 29 de Janeiro de 2004, a fl. 53 do livro n.º 10, com o registo n.º 4/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a empresa Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito pessoal

O presente AE obriga, por um lado, a Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e, por outro, os

trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Âmbito temporal

1 —	
2 —	

3 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos entre 1 de Julho de 2003 e 30 de Junho de 2004.

Cláusula 21.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de € 62,76 enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 23.ª

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores da empresa terão direito a um prémio mensal nos seguintes termos:

De 5 a 9 anos	29,92
De 10 a 14 anos	53,82
De 15 a 19 anos	63,78
De 20 a 24 anos	79,68
De 25 a 29 anos	95,62
Mais de 30 anos	115,55

Cláusula 24.ª

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de € 47,78 a todos os trabalhadores que prestem serviço em:

1 de Janeiro, das 0 às 8 horas;

24 de Dezembro, das 16 às 24 horas;

25 de Dezembro, das 0 às 8 horas;

31 de Dezembro, das 16 às 24 horas.

Cláusula 26.ª

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 24% do vencimento base do grupo H (€ 229,28).
- 2 Os trabalhadores em regime de dois turnos rotativos, folga alternada, e três turnos rotativos, folga fixa ao domingo, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 18% do vencimento base do grupo H (€ 171,96).

3 — Os trabalhadores em regime de dois turnos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 13% do vencimento base do grupo H (€ 124,20).	Subsídio de nascimento; Subsídio de sinistro ou doença profissional. 2 —
	Cláusula 83.ª
Cláusula 29.ª	Seguro de saúde
Subsídio de prevenção	1 — A todos os trabalhadores da empresa é garantido
	um seguro de saúde nas exactas condições vigentes para os quadros técnicos.
2 — Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a:	2 — Os trabalhadores que necessitem de recorrer a intervenção cirúrgica no âmbito do seguro de saúde o
 € 29,16, por cada dia de prevenção em dia de descanso ou feriado; € 16,89, por cada dia de prevenção em dia de trabalho normal. 	que tenham dificuldades em liquidar os honorários de cirurgião e respectiva equipa poderão solicitar um adian tamento na Direcção de Recursos Humanos, desde que devidamente comprovado o montante a despender. Pos
	teriormente, a empresa será reembolsada directamente pela seguradora.
Cláusula 37.ª	ANEXO I
Férias	Condições específicas de admissão
1 — A todos os trabalhadores abrangidos por este	Carreiras profissionais
acordo serão concedidos, em cada ano civil e sem prejuízo da respectiva retribuição normal, 23 dias úteis de	Fabricação
férias.	1 — Condições de admissão:
Clánanta 90 à	2 — Acesso:
Cláusula 80.ª	Nota
Refeitório	24 (77)
	2.1 — (Eliminar.) 2.2 — (Eliminar.)
2 — Aos trabalhadores que não têm acesso ao refei-	2.3 — (Eliminar.)
tório é atribuído um subsídio de refeição por cada dia de trabalho:	2.4 — (Eliminar.)
Almoço/jantar/ceia — € 7;	
Pequeno-almoço — € 2,12.	ANEXO III
	Enquadramentos
Cláusula 81.ª	
Transportes	Grupo J
A empresa pagará aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de transporte diário, que terá os seguintes	Acrescentar:
valores:	Oficial principal IV.
Zona 1 (Bairro da Covina, Bairro Courelas, Pires-	
coxe e Santa Iria de Azoia) — € 0,97; Zona 2 (Moscavide, Sacavém, Bobadela, São João	Grupo L
da Talha, Alverca, Póvoa, Granja, Vialonga e	Acrescentar:
Tojal) — \in 2,71; Zona 3 (outras localidades) — \in 5,42.	Operador de zona fria e qualidade v; Operador de zona quente v.
Cláusula 82.ª	ANEXO IV
Regalias sociais	Tabela salarial

	(Em euro
Grupos	Remunerações
	643,10 698,42 817,70

1 — Em instrumentos internos da empresa estão regulamentados esquemas complementares das seguintes prestações de segurança social:

Subsídio de doença;

Subsídio de funeral;

Subsídio a trabalhadores com filhos deficientes;

(Em euros)

Grupos	Remunerações
D	847,92 878,14 897,58 927 955,33 981,77 1 082,98 1 167,99 1 251,92 1 340,43 1 619,21 1 790,57

Acordo a partir de 1 de Julho de 2004:

Aumento da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária igual à inflação média dos últimos 12 meses, acrescido de 0,5 %;

Prémio de antiguidade — eliminação do escalão +30 anos, passando o respectivo valor para o escalão de +25 anos.

Santa Iria de Azoia, 10 de Julho de 2003.

Pela Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Janeiro de 2004, a fl. 53 do livro n.º 10, com o n.º 3/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE celebrado entre a Sociedade Nortenha de Gestão de Bingos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2003, foi publicada com inexactidão a cláusula 71.ª e o anexo II, nível X, pelo que a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na cláusula 71.ª, «Subsídio de alimentação», rectifica-se que onde se lê «1 — (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 4,85.)» deve ler-se «1 — (Mantém a redacção em vigor passando o valor para € 4,65.)».

No anexo II, nível x, onde se lê «Controlador de entradas» deve ler-se «Caixa auxiliar volante com menos de oito meses».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. de Quadros de Correios (SINQUADROS), que passou a denominar-se Sind. de Quadros das Comunicações (SINQUADROS) — Alteração.

Alteração, aprovada em conselho geral extraordinário, realizado em 10 de Janeiro de 2004, aos estatutos registados nestes serviços em 16 de Janeiro de 1997 e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1997.

Declaração de princípios

1 — (Mantém-se.)

2 — O SINQUADROS proporcionará aos seus associados uma participação activa em todos os aspectos da vida sindical, não só nos previstos nos estatutos mas também através da criação de mecanismos de contacto permanente com os trabalhadores, quer informando-os

com regularidade e verdade quer auscultando as suas opiniões sobre os problemas de interesse comum.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

6 — (Mantém-se.)

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — O Sindicato de Quadros das Comunicações (SIN-QUADROS) é composto por todos os trabalhadores, quadros superiores, quadros médios, chefias, trabalhadores em comissão de serviço e outros, das empresas do sector das comunicações.

§ único. (Mantém-se.)

2 — O SINQUADROS abrange o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 3.º

Competências

(Mantém-se.)

CAPÍTULO II

Composição, direitos e deveres

Artigo 4.º

Dos sócios

(Mantém-se.)

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

(Mantém-se.)

Artigo 6.º

Deveres dos sócios

(Mantém-se.)

Artigo 7.º

Medidas disciplinares

(Mantém-se.)

Artigo 8.º

Demissões

(Mantém-se.)

- 1) (Mantém-se.)
- 2) Deixem de exercer a sua actividade do sector das comunicações;
- 3) (Mantém-se.)
- 4) (Mantém-se.)

Artigo 9.º

Readmissões

(Mantém-se.)

CAPÍTULO III

Organização sindical

Artigo 10.º

Assembleia geral

(Mantém-se.)

Artigo 11.º

Mesa da assembleia geral

(Mantém-se.)

Artigo 12.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão máximo entre os actos eleitorais e é composto por 21 membros efectivos e 7 suplentes, eleitos pelo método de Hondt, em círculo nacional.

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

6 — (Mantém-se.)

Artigo 13.º

Conselho de disciplina e fiscalização

- 1 O CDF é composto por cinco elementos efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral por voto universal, directo e secreto, sendo eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos.
- 2 A ordenação da lista será feita de acordo com os cargos a desempenhar, isto é, o presidente será o primeiro, o primeiro vice-presidente será o segundo, o segundo vice-presidente será o terceiro, e dois relatores, sendo os quarto e quinto da lista os primeiro e segundo relatores, sendo os restantes suplentes.

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

6 — (Mantém-se.)

Artigo 14.º

Secretariado

1 — O secretariado é composto por 21 elementos efectivos e 7 suplentes, sendo a lista que somar maior

e secreto, num único círculo eleitoral nacional. Listas de voto (Mantém-se.) 2 — (Mantém-se.) 3 — (Mantém-se.) Artigo 21.º Assembleia de voto 4 — (*Mantém-se.*) (Mantém-se.) 5 — (Mantém-se.) Artigo 22.º 6 — (Mantém-se.) Votação (Mantém-se.) 7 — (Mantém-se.) 8 — (Mantém-se.) Artigo 23.º Escrutínio 9 — (Mantém-se.) (Mantém-se.) Artigo 15.º CAPÍTULO V Secretário-geral Artigo 24.º (Mantém-se.) Fusão e dissolução Artigo 16.º (Mantém-se.) **Delegados sindicais** CAPÍTULO VI (Mantém-se.) Disposições transitórias Artigo 17.º Artigo 25.º Organização regional 1 — Até novas eleições, os actuais órgãos do Sindicato 1 — (Mantém-se.) mantém-se em funções. 2 — O secretariado nacional poderá nomear (até à 2 — Em cada secção regional de empresa existirá uma comissão regional constituída por três membros a seis próxima assembleia geral eleitoral) para o seu seio os elementos em falta até completar o número legal dos elementos a definir pelo secretariado nacional. seus membros, que para todos os efeitos terão os mesmos direitos e deveres dos membros do secretariado 3 — (Mantém-se.) nacional. 4 — (Mantém-se.) Artigo 26.º 5 — (Mantém-se.) Próximo acto eleitoral 1 — O próximo acto eleitoral poderá realizar-se a todo o tempo, tendo como data limite máxima a assem-CAPÍTULO IV bleia geral ordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º Organização financeira 2 — (*Retirar*.) Artigo 18.º 3 — (*Retirar*.) **Fundos** 4 — (*Retirar*.) (Mantém-se.) O Presidente do Conselho Geral, Daniel Sotero Reis. Artigo 19.º Registados em 20 de Janeiro de 2004, ao abrigo do Candidaturas artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei

Artigo 20.º

do livro n.º 2.

n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 10/2004, a fl. 48

(Mantém-se.)

número de votos, em eleição por voto universal, directo

Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — SIMA Alteração

Alteração aos estatutos registados nestes serviços em 25 de Maio de 1995 e publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 11, de 15 de Junho de 1995, com uma declaração de nulidade aos artigos 18.º, n.º 1 (corpo), e 66.º, n.º 2, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1998.

Artigo 1.º

Designação

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins — SIMA é a organização sindical que representa os trabalhadores que, independentemente da sua profissão ou categoria profissional, exerçam a sua actividade em todos os ramos da indústria, serviços ou afins, ou em qualquer ramo cuja evolução tecnológica àqueles o aproxime, e a ele livremente adiram.

Artigo 3.º

Filiação

- 5 O SIMA é membro fundador da União Geral de Trabalhadores UGT.
- 6 O SIMA é membro da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo.

Artigo 4.º

Fins

O SIMA tem por fins:

- 1 Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, nomeadamente:
 - e) Integrando os *comités* de diálogo sectorial a nível europeu.
- 2 Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação e pelos direitos dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e de solidariedade.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os que:

b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando deixem de receber vencimento por motivo de doença, acidente de trabalho ou serviço militar.

Artigo 9.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a sua admissão, excepto quando tenham sido expulsos, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos sócios:

 d) Beneficiar de apoio sindical em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional, bem como apoio jurídico.

Artigo 15.º

Composição do congresso

- 2 A assembleia eleitoral que elegerá os delegados ao congresso funcionará por círculo único nacional ou círculos eleitorais, a fixar pelo secretário-geral, e pelo qual ou quais as listas serão constituídas e votadas.
- 3 O número de delegados que caberá a cada círculo ou círculos eleitorais será estabelecido pelo secretário-geral e ratificado pelo secretariado-geral nacional.

Artigo 20.º

Funcionamento do congresso

- 3 O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- § único. Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso.

Artigo 23.º

Competência do secretariado-geral nacional

Compete ao secretariado-geral nacional:

c) Mediante proposta do secretário-geral, eleger os vice-secretários-gerais;

.....

j) Em caso de renúncia ou destituição dos membros dos órgãos eleitos, que impliquem a impossibilidade estatutária do referido órgão poder funcionar por falta de membros suplentes que os substituam, o secretariado-geral nacional procederá à recomposição do referido órgão, até ao termo do referido mandato, sob proposta do secretário-geral.

Artigo 29.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é o órgão colegial executivo do SIMA, composto por um número mínimo de 5 e por um número máximo de 21 vice-secretários-gerais e pelo secretário-geral.

151

Artigo 30.º

Vice-secretários-gerais

- 1 Os vice-secretários-gerais são eleitos pelo secretariado-geral nacional, na sua primeira reunião, mediante proposta apresentada pelo secretário-geral do SIMA.
- 2 Independentemente do número efectivo de membros da comissão executiva, dois terços dos vice-secretários-gerais eleitos deverão ser escolhidos de entre os membros do secretariado-geral nacional.
- 3 Os membros do secretariado-geral nacional eleitos para exercerem funções na comissão executiva serão substituídos pelos primeiros suplentes indicados para o secretariado-geral nacional.
- 4 O secretário-geral é livre de alterar a composição da comissão executiva dentro dos limites impostos pelos estatutos, devendo sempre que tal se torne exigível participar essa alteração ao secretariado-geral nacional e sujeitá-la à sua ratificação.
- 5 O secretário-geral designará o vice-secretário-geral que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.
- 6 Os vice-secretários-gerais são, por inerência, membros do secretariado-geral nacional.

Artigo 52.º

Fundos

.....

- 2 Constituem receitas do Sindicato:
 - c) A determinação do valor da quota dos sócios que se encontrem desempregados e a auferir subsídio de desemprego far-se-á através da aplicação da percentagem de 0,50 % sobre o montante líquido do respectivo subsídio.

Nota. — Acrescenta-se esta alínea.

Artigo 57.º

Assembleia eleitoral

3—.....

 a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada nas empresas e locais de trabalho e em dois jornais nacionais com a antecedência mínima de 30 dias.

Registados em 23 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 12/2004, a fl. 48 do livro n.º 2.

Feder. Nacional de Ferroviários — FNF — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 19 de Dezembro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

Artigo 2.º

Âmbito

A Federação tem como âmbito geográfico o território português, rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, supletivamente, pela legislação aplicável em vigor e representa os trabalhadores não representados em sindicatos e os sindicatos que a ela livremente queiram aderir, desde que os trabalhadores desempenhem a sua actividade profissional em ou para empresas do sector dos transportes e indústrias ferroviárias e afins.

Artigo 11.º

Filiação

Podem filiar-se na Federação os trabalhadores não representados em sindicatos e os sindicatos que representem trabalhadores que laborem em empresas dos transportes e indústrias ferroviárias, e afins cuja prática sindical seja independente e democrática, e que aceitem e se obriguem a respeitar os presentes estatutos e demais regulamentação aplicável.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de filiado

— .																													
<i>a</i>)																													
<i>b</i>)																													
c)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
d)																													

2 — Qualquer filiado pode, a todo tempo, retirar-se voluntariamente da Federação mediante comunicação por escrito à direcção.

3	_	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4	. —	٠.																																	
5		٠.																																	

Artigo 20.º

Natureza, composição e representação

1	_																								
2	_																								
	a) b)																								
	b)																								
	c)					•	•						•												

3 — Cada sindicato filiado será representado por delegados indicados para esse fim, nos seguintes termos:

1

nove delegados por sindicato, e os associados em nome
individual, se os houver, terão direito a indicar um dele-
gado como seu representante, nos termos da regula-
mentação interna.

4 —																																						
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5—.....

Registados em 28 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 13/2004, a fl. 48 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares do Dist. de Leiria — Eleição nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de Novembro de 2003 para o quadriénio de 2003-2007.

Direcção

Jorge Manuel Brás Cascão, morador na Rua de Sebastião Lima, 51, Caldas da Rainha, nascido em 31 de Outubro de 1959, da empresa FAPOR — Faianças de Portugal, S. A., com a categoria profissional de oleiro-formista de lambugem de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4387833, do arquivo identificação de Lisboa, emitido em 26 de Junho 2001.

Armindo de Sousa Lopes, morador na Rua da Ponte, 41, Vale do Coto, Caldas da Rainha, nascido em 18 de Abril 1953, da empresa SECLA — Sociedade Exportação Cerâmica, S. A., com a categoria profissional de formista-moldista de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4009271, do arquivo identificação de Lisboa, emitido em 21 de Outubro de 2002.

José Eduardo do Rosário Pereira, morador na Estrada Principal, 65, Areirinha, Óbidos, nascido em 25 de Agosto de 1948, da empresa SECLA — Sociedade Exportação Cerâmica, S. A., com a categoria profissional de forneiro, bilhete de identidade n.º 6521236, do arquivo identificação de Leiria, emitido em 4 de Outubro de 2002.

José António de Sousa Ferreira Cipriano, morador na Rua de Luís Camões, 16, Gaeiras, Óbidos, nascido em 1 de Outubro de 1959, da empresa Le Faubourg — Manufactura de Cerâmica, S. A., com a categoria profissional de encarregado de secção, bilhete de identidade n.º 8108227, do arquivo identificação de Leiria, emitido em 18 de Outubro de 2000.

Maria Carreira da Silva Rolo, moradora na Rua do Parque Desportivo, Carreira, Monte Real, nascida em 18 de Janeiro de 1954, da empresa SIVAL — Sociedade Industrial da Várzea, L.^{da}, com a categoria profissional de fundidora, bilhete de identidade n.º 4345588, do arquivo identificação de Leiria, emitido em 21 de Novembro de 1996.

Jorge Humberto Morgado Rodrigues, morador na Rua de Angola, 5, 1.°, direito, Caldas da Rainha, nascido em 21 de Fevereiro 1961, da empresa Le Faubourg —

Manufactura de Cerâmica, S. A., com a categoria profissional de vidrador, bilhete de identidade n.º 4470967, do arquivo identificação de Leiria, emitido em 20 de Novembro de 2003.

Luís Manuel Gomes Caeiro, morador na Rua de Luísa Mafra, lote B, 2.º, direito, Caldas da Rainha, nascido em 1 de Outubro de 1957, da empresa SECLA — Sociedade Exportação Cerâmica, S. A., com a categoria profissional de operador de máquina tipo Roller, bilhete de identidade n.º 4429693, do arquivo identificação de Lisboa, emitido em 20 de Julho 2000.

José Eduardo Miguel Batista, morador na Rua de Júlio Sousa, 23, Imaginário, Caldas da Rainha, nascido em 20 de Fevereiro 1954, da empresa Le Faubourg — Manufactura de Cerâmica, S. A., com a categoria profissional de operador de enforna e desenforna, bilhete de identidade n.º 4143519, do arquivo identificação de Lisboa, emitido em 22 de Abril 1999.

Agostinho João Domingos Reinaldo Gomes, morador na Salgueirinha, A dos Negros, Óbidos, nascido em 6 de Outubro de 1961, da empresa SECLA — Sociedade Exportação Cerâmica, S. A., com a categoria profissional de forneiro, bilhete de identidade n.º 4385955, do arquivo identificação de Leiria, emitido em 23 de Outubro de 2003.

Registados em 22 de Janeiro de 2004, sob o n.º 11/2004, a fl. 48 do livro n.º 2.

Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2004, foram publicados os elementos do secretariado nacional do Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP, publicação que carece de ser corrigida.

Assim, na p. 33, o nome do efectivo colocado em 9.º lugar da lista é «Alberto Garrido Cardoso», e não «Alberto Ganido Cardoso».

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria, que passa a denominar-se AGEFE — Assoc. Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 8 de Janeiro de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2003, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 1996.

(Versão integral dos estatutos da AGEFE, com as alterações que lhes foram introduzidas por deliberação unânime da segunda sessão da assembleia geral de 20 de Novembro de 2003, realizada em 8 de Janeiro de 2004.)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação

A AGEFE — Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico é uma associação empresarial de direito privado, sem fins lucrativos, e constituída por tempo indeterminado, que se regula pela lei, designadamente pela legislação aplicável às associações patronais, pelos presentes estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 2.º

Sede

- 1 A AGEFE tem a sua sede em Lisboa.
- 2 A AGEFE pode criar delegações em qualquer ponto do território nacional cujo âmbito, estrutura e competência serão fixados através de regulamento interno ou de regulamento específico.

Artigo 3.º

Âmbito

1—A AGEFE tem âmbito nacional e tem por objecto a representação e defesa dos seus associados e a promoção dos sectores que representa.

- 2 A Associação é constituída pelas pessoas singulares e colectivas agrupadas nos termos dos presentes estatutos, que tenham estabelecimento estável em território português e se dediquem ao comércio por grosso e ou de importação de material eléctrico, electrónico, informático, electrodoméstico, fotográfico ou de relojoaria, assim como actividades conexas, incluindo serviços.
- 3 O conceito de pessoa colectiva referido no número anterior abrange as filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território português de empresas com sede no estrangeiro que se dediquem àquele comércio e serviços.
- 4 A AGEFE poderá, ainda, admitir a filiação de outras associações em condições a determinar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 4.º

Atribuições

- Compete em especial à Associação:
 - a) Assegurar a representação das actividades incluídas no seu âmbito:
 - Junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras;
 - 2) Junto de quaisquer outras organizações nacionais e estrangeiras;
 - Junto da opinião pública e órgãos de comunicação social;
 - Junto das organizações sindicais, nomeadamente negociando a contratação colectiva para o sector;
 - Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem às actividades incluídas no seu âmbito, designadamente os que se prendem com os aspectos jurídico, fiscal, económico e social;
 - c) Concorrer para o regular funcionamento dos mercados dos sectores que representa;
 - d) Combater todas as práticas de concorrência desleal e os factores de distorção ou instabilidade do mercado;
 - e) Cooperar com os poderes públicos no prosseguimento da adequada regulamentação dos sectores que representa;
 - f) Promover as iniciativas adequadas para um justo equilíbrio entre as actividades económicas prosseguidas pelos seus associados e a preservação de um ambiente equilibrado;

- g) Organizar e manter serviços destinados a apoiar as actividades e interesses dos seus associados;
- h) Promover as actividades incluídas no seu âmbito, designadamente feiras, congressos e seminários;
- i) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- j) Estudar e defender os interesses das empresas dos sectores, representados por forma a garantir-lhes o adequado apoio;
- k) Promover e divulgar a qualidade e a ética na relação entre as empresas e destas com o mercado;
- l) Efectuar e promover cursos de formação.
- 2 A Associação poderá participar no capital de sociedades ou filiar-se em estruturas associativas que desenvolvam actividades instrumentais em relação à prossecução do objecto da AGEFE, mediante aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Categorias de associados

São estabelecidas três categorias de associados:

Efectivos: podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que exerçam ou representem no território nacional qualquer uma das actividades referidas no artigo 3.º, n.º 2.

Aderentes: podem ser associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas que, não estando especificamente incluídas na categoria de associados efectivos, tenham interesses ligados ou conexos às actividades referidas no artigo terceiro, ou que, pelos seus conhecimentos e especialidades possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da Associação.

Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços às actividades incluídas no âmbito da Associação ou à própria Associação.

Artigo 6.º

Aquisição da qualidade de associado

- 1 A aquisição da qualidade de associado efectivo verifica-se com a aceitação pela direcção do pedido de inscrição, mediante parecer prévio dos conselhos de divisão que considere relevantes.
- 2 A aquisição da qualidade de associado aderente verifica-se com a aceitação pela direcção do respectivo pedido de inscrição.
- 3 A Associação poderá recusar a admissão do candidato desde que ele não satisfaça as condições impostas por lei, pelos presentes estatutos, ou pelos regulamentos da Associação.
- 4 A recusa da admissão será comunicada pela direcção ao candidato, por carta registada, com aviso

de recepção, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

- 5 Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo candidato no prazo de 15 dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.
- 6 A qualidade de associado honorário é atribuída pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados:
 - a) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da Associação;
 - b) Frequentar a sede da Associação e suas dependências;
 - c) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
 - d) Receber um cartão de associado até seis meses após a inscrição na Associação.
- 2 São direitos exclusivos dos sócios efectivos:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Associação não podendo, contudo, ser eleitos para mais do que um órgão social;
 - c) Exercer o direito de voto, sendo que a cada associado cabe um voto;
 - d) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da Associação;
 - e) Usufruir dos serviços de consultadoria da AGEFE, designadamente jurídica, fiscal e económica;
 - f) Usufruir dos fundos constituídos pela Associação de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
 - g) Fazer-se representar pela associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade ou âmbito mais lato em que aquela delegue, perante os organismos patronais e sindicais, nacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
 - h) Apresentar propostas a quaisquer órgãos da AGEFE.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres de todos os associados efectivos:
 - a) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nestes estatutos, e nos regulamentos em vigor;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Associação;
 - d) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da Associação e dos órgãos sociais;
 - e) Fornecer todos os elementos necessários à elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a actividade em geral,

- bem como prestar todas as informações e facultar todos os elementos necessários à realização dos fins sociais;
- f) Sob compromisso de rigorosa confidencialidade, fornecer informação relativa ao volume de negócios;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras, que tenham implicações na sua representação na Associação;
- h) Devolver os elementos identificadores da sua condição de associado, em caso de perda da qualidade.
- 2 São, ainda, deveres dos associados efectivos:
 - a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Participar na divisão ou divisões correspondentes às suas actividades.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados que se demitirem;
 - b) Os associados que sejam demitidos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas e que sejam atentatórias do prestígio da Associação;
 - c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não procederem ao seu pagamento dentro do prazo que, por carta registada com aviso de recepção, lhes for comunicado;
 - d) Os associados que deixarem de reunir as condições estabelecidas para a admissão.
- 2 A declaração da perda da qualidade de associado compete à direcção, nos casos da alínea b), c) e d) do n.º 1, sendo que no caso previsto na alínea b) tal declaração é susceptível de recurso para a assembleia geral.
- 3 A perda da qualidade de associado não isenta da obrigação de pagamento das contribuições financeiras para a Associação até ao mês da perda da qualidade.
- 4 O disposto no número anterior aplica-se também aos casos de demissão em uma ou mais secções.
- 5 A decisão de desvinculação da AGEFE por parte de um sócio é unilateral, transmitida à direcção por carta registada com aviso de recepção e produz plenos efeitos no mês seguinte ao mês em que se cumpram 30 dias de pré-aviso.
- 6 A direcção pode determinar a suspensão de qualquer associado em termos a fixar em regulamento interno, designadamente em situações de atraso de pagamento de quotas superiores a três meses.
- 7 O associado que perca essa qualidade não tem qualquer direito sobre o património social.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECCÃO I

Dos mandatos

Artigo 10.º

Mandatos

- 1 O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, prazo este de aplicação supletiva a quaisquer mandatos na AGEFE cujo termo não haja sido fixado.
- 2 Os mandatos sociais coincidem com os anos civis correspondentes, sem prejuízo da continuação do exercício até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos, e do disposto relativamente à destituição dos órgãos sociais.
- 3 O exercício de cargos sociais é obrigatório e gratuito.
- 4 Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos sociais da AGEFE, nem pode uma pessoa singular representar mais de uma associada.
- 5 O presidente de órgão colegial dispõe sempre de voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação, bem assim como o vice-presidente nas ausências do presidente.

Artigo 11.º

Escusa

- 1 Só pode escusar-se do cargo para que tenha sido eleito quem se ache impossibilitado do seu regular desempenho por motivos de saúde ou outros atendíveis.
- 2 O pedido de escusa será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá no prazo de 10 dias, cabendo desta decisão recurso, com efeitos suspensivos, para a assembleia geral.
- 3 Perdem o mandato os membros dos cargos sociais que faltem três vezes consecutivas ou cinco interpoladas às reuniões, devidamente convocadas, do órgão social para o qual foram eleitos, salvo deliberação em contrário dos restantes membros do mesmo órgão.
- 4 No caso de vacatura do cargo, será a vaga preenchida temporariamente por cooptação realizada pelos membros em exercício do mesmo órgão, até à realização da primeira assembleia geral, que deverá ratificar aquela nomeação.
- 5 Os órgãos da AGEFE dissolvem-se sempre que tenham menos de metade dos seus membros em efectividade de funções.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais

Artigo 12.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da AGEFE a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção. 2 — Pode a assembleia geral instituir um conselho geral da AGEFE, com carácter consultivo, sob proposta da direcção.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

Artigo 13.º

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 14.º

Convocatória e reuniões

- 1 A assembleia geral reúne no 1.º trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa da direcção, do conselho fiscal, de pelo menos três divisões ou a requerimento de não menos de 10% do número de associados.
- 2—A assembleia geral, quer reúna ordinária ou extraordinariamente, funcionará em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e funcionará trinta minutos depois com qualquer número de associados, desde que presentes ou representadas todas as divisões.
- 3 Qualquer associado poderá representar outro associado, mas sendo o número de representações limitado a cinco.
- 4 As reuniões da assembleia geral terão lugar, em princípio, na sede da Associação, podendo o presidente da mesa determinar que as reuniões se realizem em qualquer outro local do País.

Artigo 15.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e o conselho fiscal;
- b) Destituir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção e as contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- e) Aprovar os regulamentos internos da Associação que não sejam da competência específica de outro órgão;
- f) Apreciar, em sede de recurso, a aplicação de sanções pela direcção;
- g) Aprovar a transferência da sede da Associação, no caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Formalidades

1 — A convocação da assembleia será feita por aviso postal ou por telecópia, expedido com a antecedência

- mínima de 15 dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 2 Em caso de urgência, o período de tempo fixado no número anterior pode ser reduzido a oito dias, se não se tratar de assembleia eleitoral, ou para deliberação de alteração dos estatutos, ou ainda para deliberação sobre fusão ou dissolução da Associação.
- 3 A representação de qualquer associada, no pleno gozo dos seus direitos, poderá ser assegurada por outra qualquer associada através de simples carta dirigida ao presidente da mesa, escrita em papel timbrado ou com a assinatura reconhecida.

Artigo 17.º

Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia, seja qual for a forma por que reúna, são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.
- 2 A cada associado corresponde apenas um voto, independentemente do valor da quota.

Artigo 18.º

Destituição

- 1 No caso de os órgãos sociais serem destituídos nos termos da alínea b) do artigo 15.º, ou pelo menos a direcção, a assembleia geral designará desde logo uma comissão constituída por sete membros, que inclua pelo menos um associado inscrito em cada uma das divisões, que se ocupará da respectiva gestão administrativa até à realização de novas eleições.
- 2 A comissão referida no número anterior promoverá a realização de novas eleições dentro do prazo que a assembleia geral fixar, até ao limite de 60 dias a contar da data da destituição do ou dos órgãos sociais.

Artigo 19.º

Competências do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Convocar os presidentes dos conselhos de divisão e dirigir a reunião de constituição da direcção e dar-lhe posse;
 - Dar posse aos sócios eleitos para os cargos dos órgãos associativos;
 - d) Rubricar o respectivo livro de actas;
 - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.
- 2 O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho fiscal e da direcção.
- 3 O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 4 Na ausência do presidente e do vice-presidente assumirá as funções da presidência, por ordem de idade, um dos secretários.

- 5 Nas reuniões da assembleia geral a respectiva mesa será constituída, pelo menos, por três membros, devendo os associados presentes designar, na falta dos titulares, quem constituirá a mesa.
 - 6 Incumbe especialmente aos secretários:
 - a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos da assembleia;
 - b) Redigir as actas;
 - c) Proceder ao escrutínio nos actos eleitorais.

Artigo 20.º

Publicidade dos documentos de gestão

O relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer outros documentos com aqueles relacionados, serão expostos para exame dos associados, na sede social, durante os 15 dias anteriores à reunião da assembleia geral ordinária.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

Conselho fiscal

A função fiscalizadora será exercida por um conselho fiscal composto por um presidente e três vogais, dos quais um é suplente.

Artigo 22.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir, votar e dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade com as disposições dos presentes estatutos;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção submeta à sua consideração.

Artigo 23.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne no 1.º trimestre de cada ano civil para proceder à emissão do respectivo parecer sobre o relatório e contas a apresentar pela direcção e reunirá ainda, sempre que convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer por solicitação da direcção.

SECÇÃO V

Da direcção

Artigo 24.º

Direcção

1 — A direcção é constituída por sete membros, entre os quais um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, assumindo os restantes a qualidade de vogais.

- 2 A direcção é composta por sete membros inerentes em representação dos conselhos de divisão.
- 3 Os sete membros por inerência da direcção são os presidentes das seis divisões da AGEFE e o vice-presidente daquela que, nos termos do número seguinte, veja o seu presidente eleito para presidente da direcção.
- 4 Após as eleições para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal, o presidente da mesa convoca os seis presidentes dos conselhos de divisão em funções, os quais elegem de entre si, por escrutínio secreto, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da direcção.
- 5 O órgão direcção fica formalmente instituído e inicia o seu mandato depois de realizada a eleição prevista no número anterior e após a tomada de posse, conferida pelo presidente da mesa, o qual deve assinar a respectiva acta.
- 6 O mandato dos membros da direcção acompanha o mandato dos restantes órgãos sociais e termina com a sua substituição pelos novos membros nos termos destes estatutos, salvo destituição do órgão.
- 7 O cargo de presidente da direcção não poderá ser exercido consecutivamente por período de tempo superior a dois mandatos.
- 8 Com a respectiva tomada de posse, o presidente da direcção cessa automaticamente as suas funções como presidente de conselho de divisão.
- 9 A função de representação externa da AGEFE deverá ser, sempre que possível, assegurada pelo presidente, pelo vice-presidente, ou pelo presidente da divisão mais relacionada com o acto.

Artigo 25.º

Deliberações

- 1 A direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 2 As suas deliberações são tomadas por maioria de votos.
- 3 Com o fundamento de que uma deliberação colide, ou pode colidir, com os interesses específicos da divisão que representa, o presidente da mesma pode requerer a sua suspensão por 30 dias, a fim de permitir que sobre ela se pronuncie o respectivo conselho. Decorrido, porém, este prazo, a deliberação tornar-se-á executória, salvo se outra coisa for decidida pela direcção.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e reunirá ainda sempre que o presidente o julgue necessário, devendo ser exarada acta de que constem as resoluções tomadas.
- 2 A direcção pode delegar no director executivo poderes de gestão corrente da Associação.

Artigo 27.º

Competências

São competências da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e fundos da Associação;
- c) Admitir e demitir os associados em qualquer das suas categorias;
- d) Criar, organizar e dirigir superiormente os serviços da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- f) Superintender no expediente administrativo e financeiro e assumir todas as iniciativas respeitantes aos fins da Associação;
- g) Admitir, contratar e dispensar ou suspender os recursos humanos;
- h) Subscrever e apresentar, anualmente, à assembleia geral o plano de actividades e o respectivo orcamento;
- i) Subscrever e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório e contas da gerência;
- j) Submeter quaisquer propostas à apreciação da assembleia geral;
- k) Definir as atribuições do conselho geral, nos termos do artigo 31.º;
- Na ausência da respectiva estrutura sectorial ao nível de divisão, deve proceder à criação de uma comissão sectorial em cada divisão em substituição do conselho de divisão, assumindo tal comissão e o respectivo presidente todas as competências inerentes;
- m) Proceder à criação de comissões especializadas;
- n) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação.

Artigo 28.º

Atribuições

Para prossecução das suas competências, deve ainda a direcção:

- a) Zelar pela conveniente e actualizada manutenção da documentação e arquivo da AGEFE;
- b) Abrir e movimentar contas nas instituições de crédito, fazendo depositar os fundos sociais em nome da AGEFE;
- c) Velar pela situação da tesouraria da AGEFE;
- d) Pôr, em tempo, à disposição do conselho fiscal, os livros e demais documentos necessários ao desempenho da sua missão;
- e) Periodicamente, exigir contas e proceder a avaliação de desempenho dos recursos humanos e demais colaboradores da AGEFE;
- f) Manter à sua guarda os bens pertencentes à AGEFE;
- g) Orientar, de uma maneira geral, todo o expediente;
- h) Definir as competências do director executivo;
- i) Contratar os serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração técnica repute necessária;
- j) Autorizar a realização de despesas;

- k) Elaborar os regulamentos internos necessários
 à boa organização dos serviços da AGEFE;
- i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 29.º

Competências do presidente da direcção

- 1 Compete, em especial, ao presidente da direcção:
 - a) Executar ou mandar executar as deliberações tomadas pela direcção;
 - Assinar ou despachar, conforme os casos, a correspondência oficial da AGEFE;
 - c) Representar a direcção em juízo e fora dele.
- 2 Ao vice-presidente compete em especial cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.
- 3 O presidente da direcção é, por inerência de funções, o presidente da AGEFE.

Artigo 30.º

Forma como se obriga a AGEFE

- 1 A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a) Em geral, pela assinatura do presidente ou do vice-presidente da direcção, nas faltas ou impedimentos daquele;
 - b) Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro relativamente a cheques e ordens de pagamento, sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior;
 - c) Pela assinatura conjunta do vice-presidente e do procurador, ou procuradores, que para o efeito hajam sido instituídos pela direcção.
- 2 Nos actos de mero expediente, a AGEFE pode obrigar-se com a simples assinatura de mandatário da direcção para o efeito.

SECÇÃO VI

Do conselho geral

Artigo 31.º

Conselho geral

- 1 O conselho geral é um órgão facultativo e de natureza consultiva, cuja existência depende da iniciativa da direcção.
- 2 O conselho geral apenas pode congregar personalidades do universo das empresas associadas da AGEFE, sendo a definição do respectivo mandato, quer quanto à duração, quer quanto ao conteúdo, da competência da direcção através da proposta formulada à assembleia geral, respeitando contudo as normas gerais destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da organização sectorial

SECÇÃO I

Dos aspectos gerais

Artigo 32.º

Divisões

- 1—A AGEFE está organizada em divisões, consoante os sectores abrangidos pela Associação, e são as seguintes:
 - a) Divisão de tecnologias da informação e da comunicação e da electrónica profissional;
 - b) Divisão de material eléctrico;
 - c) Divisão de electrodomésticos;
 - d) Divisão de electrónica de consumo;
 - e) Divisão de fotografia; e
 - f) Divisão de relojoaria.
- 2 As divisões correspondem à estrutura superior da organização e agregam as empresas de um mesmo sector de actividade.
- 3 As divisões podem ser divididas em secções, correspondendo à agregação de subsectores ou de categorias de empresas ou produtos.
- 4 Podem, ainda, existir agrupamentos específicos de empresas e comissões especializadas, como órgãos funcionais.
- 5 Os agrupamentos específicos de empresas visam integrar empresas que, embora enquadradas em divisões, ou mesmo em secções, têm em comum um interesse individualizável e concreto.
- 6 As comissões especializadas visam enquadrar um tema específico envolvendo um grupo de empresas relevantes das várias divisões envolvidas para o estudo e acompanhamento do mesmo.
- 7 Os associados devem ser integrados numa divisão, ou em várias, consoante as suas actividades permitam, e dentro desta, ou destas, nas secções que hajam sido criadas.
- 8 Compete à direcção da AGEFE decidir, a requerimento dos interessados e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, qual a divisão ou divisões em que os associados serão inscritos, de acordo com os presentes estatutos, e com o regulamento interno.

Artigo 33.º

Composição das divisões

- 1 As actividades das divisões são conduzidas por um conselho de divisão.
- 2 As divisões podem compreender diversas secções, correspondentes a subsectores distintos do mesmo ramo de negócio, a instituir por deliberação das assembleias de divisão.

- 3 Cada secção terá um conselho de secção a eleger pela assembleia de secção.
- 4 Os conselhos de divisão e os conselhos de secção podem ter três ou cinco membros efectivos, e um suplente em qualquer dos casos que será chamado a preencher o lugar deixado vago por qualquer membro, o que fará na qualidade de vogal.
- 5 Nas situações em que seja o lugar de presidente do conselho de divisão ou de secção a ficar vago, o lugar é preenchido pelo vice-presidente e o seu lugar é ocupado por um dos três vogais, sendo a sua designação efectuada pelo órgão após a sua recomposição.

Artigo 34.º

Funcionamento das divisões

A estrutura e funcionamento de cada divisão, para além e sem prejuízo do que se dispõe nos presentes estatutos, e em regulamento interno, é da competência exclusiva da assembleia de divisão através de um regulamento de divisão, o qual carece de aprovação pela direcção, que apenas pode aprovar ou recusar, devendo neste caso fundamentar a decisão.

SECÇÃO II

Das assembleias de divisão e de secção

Artigo 35.°

Assembleia de divisão

- 1 A assembleia de divisão é constituída por todos os associados efectivos nela inscritos, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será presidida pelo presidente do respectivo conselho, a quem caberá também a sua convocação.
- 2 A assembleia de divisão reunirá sempre que convocada pelo respectivo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um sexto dos associados efectivos integrados na divisão que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, num número mínimo de cinco.
- 3 O requerimento a que alude o número anterior deverá ser dirigido ao presidente do conselho de divisão.

Artigo 36.º

Assembleia de secção

- 1 Em conformidade com o disposto no artigo 32.º, n.º 3, poderão reunir em assembleia de secção, os respectivos membros.
- 2 A convocação da assembleia de secção é da competência e iniciativa do presidente do conselho de secção eleito.
- 3 As decisões e resoluções das assembleias de secção têm a natureza de recomendações, destinadas a ser apreciadas pelo conselho de divisão.

Artigo 37.º

Competências das divisões

- 1 As divisões terão competência em todas as matérias relativas às actividades que integram e submeterão à aprovação da direcção os seus regulamentos privativos assim como os planos anuais de actividades.
 - 2 Compete, ainda, à assembleia de divisão:
 - a) Eleger, de dois em dois anos, os elementos que compõem o respectivo conselho, incluindo o respectivo presidente;
 - Decidir sobre as iniciativas que se correlacionem com problemas específicos dos sectores enquadrados:
 - c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários.

Artigo 38.º

Competências das secções

Compete à assembleia de secção:

- a) Eleger, de dois em dois anos, os elementos que compõem o respectivo conselho, incluindo o respectivo presidente;
- Promover o estudo e as iniciativas que envolvam problemas específicos das actividades representadas na secção;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos estatutários.

SECÇÃO III

Dos conselhos de divisão

Artigo 39.º

Conselho de divisão

- 1 Cada uma das divisões terá como órgão próprio um conselho, constituído por três ou cinco membros, entre os quais um presidente e um vice-presidente, eleitos de dois em dois anos pela assembleia da divisão, em simultâneo com as eleições para os órgãos sociais, ou, em qualquer data anterior desde que fixada no último trimestre do ano civil anterior ou no próprio trimestre daquelas eleições para os órgãos sociais.
- 2 O cargo de presidente do conselho de divisão não poderá ser exercido consecutivamente por período de tempo superior a dois mandatos.
- 3 O vice-presidente da divisão substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, não dispondo porém de voto de qualidade em caso de empate numa votação.
- 4 Sempre que o assunto ou problema o justifique, poderá o conselho de divisão convidar a participar, a título consultivo, nas suas reuniões, as pessoas ou entidades que tiver por convenientes.

Artigo 40.º

Competências

1 — Aos conselhos de divisão competem, em geral, o estudo de problemas específicos das actividades enqua-

dradas, bem como a promoção de iniciativas especificamente relacionadas com o sector.

- 2 O presidente da divisão deverá dar oportuno conhecimento ao presidente da direcção de todas as deliberações que, em conformidade com o número anterior, tenham sido tomadas pelo conselho da divisão, e as acções delas decorrentes serão implementadas, salvo expressa discordância daquele.
- 3 No caso do presidente da direcção discordar das deliberações do conselho de divisão, deverá informar, também expressa e oportunamente, o respectivo presidente.
- 4 Na eventualidade de se manterem posições divergentes, poderá o presidente do conselho da divisão requerer que o assunto seja apreciado e decidido pela direcção.

SECÇÃO IV

Dos conselhos de secção

Artigo 41.º

Conselhos de secção

- 1 Aos conselhos de secção competem, em geral, o estudo de problemas específicos das actividades enquadradas, bem como a promoção de iniciativas especificamente relacionadas com o sub-sector;
- 2 Cada uma das secções terá como órgão próprio um conselho, constituído por três ou cinco membros, entre os quais um presidente e um vice-presidente, eleitos de dois em dois anos pela assembleia da secção, em simultâneo ou não com as eleições dos órgãos sociais, nos mesmos termos estabelecidos para os conselhos de divisão.
- 3 O cargo de presidente do conselho de secção não poderá ser exercido consecutivamente por período de tempo superior a dois mandatos.
- 4 O vice-presidente da secção substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 5 O presidente da secção deverá dar oportuno conhecimento ao presidente da divisão de todas as deliberações que, em conformidade com o n.º 1, tenham sido tomadas pelo conselho da secção, e as acções delas decorrentes serão implementadas, salvo expressa discordância daquele, cumprido que seja o requisito estabelecido no artigo 40.º, n.º 2.

CAPÍTULO V

Dos processos eleitorais

Artigo 42.º

Eleições

1 — As eleições para os órgãos associativos são ordinárias ou extraordinárias. As ordinárias destinam-se a eleger os vários órgãos sociais e sectoriais para o mandato completo; as extraordinárias visam os órgãos associativos, no caso de destituição, demissão, falta ou impe-

dimento definitivo que comprometa o funcionamento do mesmo, a fim de completar o mandato em curso.

- 2 As eleições ordinárias terão lugar no primeiro trimestre do 1.º ano civil do mandato a que dizem respeito, contando-se um único mandato no seio da AGEFE por referência às eleições para os órgãos sociais.
- 3 As divisões podem determinar que as eleições dos seus conselhos de divisão, e dos respectivos conselhos de secção se existirem, não coincidam com as eleições dos órgãos sociais, e mesmo que não coincidam entre si, nos termos do artigo 39.º, n.º 1.
- 4 As eleições serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
- 5 As eleições para os conselhos de divisão e para os conselhos de secção podem ser convocadas pelos respectivos presidentes para os mesmos local, data e hora da assembleia geral eleitoral ordinária, ou eleitoral extraordinária, ou para local, data e hora diversos.
- 6 Na situação prevista no n.º 3, o respectivo mandato dos associados eleitos apenas se inicia no momento da eleição da mesa assembleia geral e do conselho fiscal.
- 7 A realização de eleições extraordinárias não afecta os mandatos exercidos por inerência de outro cargo.
- 8 Na eventualidade de não ser possível a convocação de um acto eleitoral pelo titular a quem competiria, o mesmo deve ser convocado pelo presidente do órgão hierarquicamente superior.

Artigo 43.º

Candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas pode ser feita pela direcção ou por um conjunto mínimo de 20 associados eleitores, sendo pelo menos 3 de cada uma das divisões, tornando-se obrigatória a apresentação de uma candidatura pela direcção a qualquer órgão social sempre que não haja outra.
- 2 As listas apresentadas deverão incluir candidatos para todos os órgãos a eleger em assembleia geral.
- 3 As listas referidas no n.º 1 serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 4 Até ao 6.º dia anterior ao acto eleitoral, a mesa elaborará e mandará afixar na sede uma relação das candidaturas aceites e da qual constarão os nomes dos candidatos, os associados que representam e os órgãos e cargos para que são propostos.
- 5 As listas candidatas aos conselhos de divisão ou de secção podem apresentar três ou cinco candidatos efectivos, sendo que o número de membros propostos pela lista ganhadora define em cada mandato o número de membros desse mesmo órgão sectorial.

CAPÍTULO VI

Do regime e disciplina financeiros

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 44.º

Receitas

Constitui receita da AGEFE:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- b) Os rendimentos ou produtos de alienação de quaisquer bens próprios;
- c) O produto de quaisquer quotas extraordinárias, destinadas à cobertura de despesas que se insiram nos fins sociais;
- d) Os juros e quaisquer outros rendimentos de fundos capitalizados;
- e) Eventuais contrapartidas dos associados pela prestação de serviços concretos;
- Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 45.º

Fundos das divisões

- 1 As divisões poderão dispor de receitas próprias constituídas pelo produto de quaisquer quotas ou contribuições complementares que a assembleia da respectiva divisão estabeleça para os associados nela inscritos.
- 2 As receitas próprias de cada divisão destinam-se a satisfazer quaisquer encargos com iniciativas que especialmente interessem ou respeitem ao sector integrado nessa mesma divisão.
- 3 As quotas complementares previstas na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo não implicam a automática saída das empresas integradas na divisão que as adopte e que entendam não participar nessa mesma quota complementar, ficando porém inibidas do eventual benefício directo, ou indirecto, dessa contribuição, seja a mesma regular ou pontual.

Artigo 46.º

Jóia e quotas

- 1 Os montantes da jóia e das quotas serão fixados pela assembleia geral, através de um regulamento de quotas.
- 2 As quotas devem reflectir a dimensão económica das empresas associadas, podendo para o efeito ser fixados escalões ou uma percentagem do volume de negócios, considerado relativamente à actividade, ou actividades, abrangidas pelo âmbito de representação da AGEFE.
- 3 Cada associado pagará uma única jóia, independentemente do número de divisões em que se inscreve e uma única quota pela manutenção da sua respectiva filiação na AGEFE, em conformidade com o que, sobre esta matéria, for fixado em regulamento de quotas.

- 4 O regulamento das quotas deve prever a actualização anual e automática, estabelecendo um critério para esse efeito.
- 5 A eventual readmissão de um associado pressupõe a regularização das suas obrigações para com a AGEFE, designadamente em matéria de quotas.

Artigo 47.º

Despesas

As despesas da AGEFE serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos, ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

Artigo 48.º

Fundo de caixa

A AGEFE manterá em caixa apenas os meios indispensáveis para fazer face às despesas correntes ou ao pagamento de compromissos imediatos, devendo depositar o restante em qualquer instituição bancária.

SECÇÃO II

Da disciplina financeira

Artigo 49.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 50.º

Documentos de gestão

- 1 A vida financeira e a gestão administrativa da AGEFE ficam subordinadas ao orçamento ordinário anual elaborado pela direcção e aprovado pela assembleia geral com parecer prévio do conselho fiscal, bem como à aprovação anual de contas pela assembleia geral, igualmente mediante parecer prévio do conselho fiscal.
- 2 É admitida a possibilidade da existência de um ou mais orçamentos suplementares elaborados e aprovados pelos mesmos órgãos, com vista à correcção de desvios acentuados.

Artigo 51.º

Aplicação de saldos

- 1 Os saldos de conta de gerência terão a seguinte aplicação:
 - a) A percentagem mínima de 10% para o fundo de reserva obrigatório;
 - b) O remanescente para a constituição de outros fundos de reserva ou para quaisquer fins específicos que a assembleia geral determinar.
- 2 O fundo de reserva obrigatória só poderá ser movimentado com autorização da assembleia geral. Os demais fundos de reserva poderão ser movimentados pela direcção, com a aprovação do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 52.º

Infracções disciplinares

Às infracções estatutárias, bem como a desobediência às deliberações dos órgãos competentes da AGEFE, são aplicáveis as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta, a regulamentar em sede de regulamento interno:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- Multa de quantitativo não inferior ao valor de três quotas mensais, até ao montante máximo correspondente à quotização de cinco anos;
- d) Demissão da Associação.

Artigo 53.º

Garantias e formalidades

- 1 Salvo a advertência, nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado, por meio de carta registada, com aviso de recepção, para apresentar, por escrito, no prazo de 30 dias a sua defesa.
- 2 Com a notificação será remetida ao arguido nota de culpa com a descrição da infracção que lhe é imputada.
- 3 Decorrido o prazo para apresentação da defesa, será o processo concluso e remetido à direcção, para deliberação.
- 4 Da resolução da direcção que aplique qualquer das penas das alíneas c) e d) do artigo anterior cabe recurso, a interpor no prazo de 15 dias para a assembleia geral.

Artigo 54.º

Multas

As multas aplicadas devem ser satisfeitas dentro do prazo de 15 dias a contar, conforme os casos, do termo do prazo para recurso ou da notificação da decisão da assembleia geral sobre o mesmo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Do regulamento interno

Artigo 55.º

Regulamento interno

Deve existir um regulamento interno de âmbito geral a aprovar em assembleia geral, no qual se desenvolva o dispositivo normativo estabelecido nestes estatutos, devendo para o efeito a direcção apresentar uma proposta, no prazo máximo de 180 dias após a aprovação daqueles.

SECCÃO II

Das alterações estatutárias

Artigo 56.º

Alterações estatutárias

As alterações aos presentes estatutos exigem uma deliberação aprovada por uma maioria de três quartos dos associados presentes ou representados em assembleia geral convocada para o efeito.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação

Artigo 57.º

Dissolução

- 1 A assembleia geral que deliberar a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
- 2 A deliberação a que alude o número anterior deve ser aprovada por uma maioria de três quartos dos associados presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO IV

Das normas transitórias

Artigo 58.º

Marcação de eleições

Após a aprovação da presente alteração estatutária, devem ser convocadas eleições para todos os órgãos sociais e funcionais previstos nos mesmos, por forma a que todos eles tenham tomado posse, no máximo, até 1 de Março de 2004, iniciando-se nessa data a contagem do prazo dos novos mandatos.

Artigo 59.º

Revogação de regulamentos

Com a aprovação dos presentes estatutos, são revogados todos os regulamentos aprovados anteriormente em assembleia geral.

Registados em 26 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 5/2004, a fl. 32 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas (ANEOP) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 10 de Dezembro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1991.

CAPÍTULO I

Designação, âmbito e competência

Artigo 1.º

Designação

Sob a designação de Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas (ANEOP), é criada uma associação livre, de duração ilimitada, constituída nos termos da lei e regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito e finalidades

- 1 A ANEOP abrange, em regime de livre inscrição, todas as sociedades e empresas em nome individual com sede efectiva em território português que reúnam as condições legais para o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.
- 2—A ANEOP tem por finalidades prosseguir e defender os interesses comuns dos associados, exercidas em obediência a critérios de desenvolvimento técnico, económico e financeiro e de justiça e equilíbrio social, sem exclusão de outros, competindo-lhe organizar e manter os serviços necessários à prossecução destas finalidades e podendo, eventualmente, federar-se e ou confederar-se no âmbito industrial, nacional ou internacional.
- 3 A ANEOP pode exercer, por deliberação da assembleia geral, outras actividades para além das previstas no número anterior.

Artigo 3.º

Competência

Para a realização dos fins acima descritos, compete à ANEOP, nomeadamente:

- a) Promover a estruturação e dimensionamento técnico, económico e financeiro do sector, em termos de estímulo generalizado e de defesa da concorrência;
- b) Representar os associados junto de todas as entidades com as quais haja que manter relações para defesa dos seus legítimos interesses, nomeadamente no que toca à contratação colectiva e demais relações sociais e de trabalho, de acordo com a legislação aplicável a estas matérias:
- c) Definir e prosseguir as linhas gerais de actuação e harmonização de interesses dos associados, assim como o exercício articulado dos direitos e obrigações comuns;
- d) Efectuar estudos técnicos e dos mercados interno e externo, no sentido do justo e adequado desenvolvimento da produção;
- e) Estruturar serviços destinados a garantir aos associados o necessário apoio e incentivo em todo o leque da sua actividade;
- f) Impulsionar os trabalhos de determinação do parque industrial da actividade;

- g) Constituir ou fazer parte de associações ou sociedades, qualquer que seja a sua forma ou natureza, no País ou no estrangeiro, cuja actividade possa contribuir para uma mais eficaz prossecução dos fins da Associação;
- h) Promover a formação e aperfeiçoamento do pessoal, a racionalização dos métodos de trabalho e a qualidade das relações humanas na empresa;
- i) Representar os associados em colóquios, simpósios e mais reuniões nacionais e internacionais;
- j) Divulgar, junto dos associados, as modernas técnicas de gestão e laboração;
- k) Estruturar serviços técnico-jurídicos que garantam a participação na feitura das leis a promulgar e de interesse para o sector;
- Em geral, desempenhar todas as funções e tomar todas as iniciativas de interesse para os associados e para a economia da indústria.

Artigo 4.º

Sede

- 1 A ANEOP tem a sua sede em Lisboa, podendo instalar delegações ou qualquer outra forma de representação social nas zonas do território nacional de maior interesse para os associados.
- 2 Compete à direcção, por simples deliberação, deslocar a sede e instalar as delegações e definir-lhes o respectivo estatuto jurídico e administrativo.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Qualidade de associado

Adquirem a qualidade de associados as empresas e firmas, em nome individual ou colectivo, referidas no artigo 2.º, n.º 1, que obedeçam ao processamento referido no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Processamento de admissão

- 1 A admissão dos associados é da competência da direcção, que terá em conta, na sua decisão, o perfil da empresa candidata, apurado com base nos elementos que esta lhe haja fornecido ou de outros de que a Associação disponha ou lhe solicite para o efeito.
- 2 Das deliberações da direcção, tomadas nos termos do número anterior, caberá recurso para a assembleia geral.
- 3 Não podem ser admitidos como associados os falidos, as pessoas responsáveis pela falência fraudulenta das empresas e os sócios respectivos.
- 4 Exceptua-se do disposto no número anterior o caso dos sócios comandatários e dos sócios das sociedades por quotas que não exercessem a gerência ou a administração à data da declaração de falência ou tenham sido ilibados de qualquer responsabilidade.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- b) Tomar parte nos trabalhos dos diversos corpos sociais da ANEOP para que tenham sido eleitos;
- c) Apresentar à Associação as sugestões adequadas à realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses gerais e próprios do sector;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e a intervenção dos restantes corpos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Frequentar a sede e as delegações da Associação e beneficiar de todos os seus serviços;
- f) Em geral, usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidos pela Associação.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia, as quotas e outros encargos fixados pelos presentes estatutos ou determinados pela assembleia geral, bem como fornecer, em prazo que para o efeito lhes for indicado, todos os elementos contabilísticos ou de outra natureza indispensáveis ao apuramento do escalão em que devam integrar-se no esquema de quotização em vigor;
- b) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nos trabalhos da Associação e colaborar em todas as iniciativas que contribuam para o seu progresso;
- d) Cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- e) Em geral, contribuir para o bom nome e progresso da Associação.

Artigo 9.º

Disciplina e sanções

- 1 O incumprimento do disposto nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar punível mediante a aplicação da sanção de multa até ao limite da respectiva quota anual e ou suspensão ou exclusão da qualidade de associado, sem prejuízo da exigibilidade das indemnizações devidas nos termos da lei civil.
- 2 Compete à direcção a aplicação das sanções referidas no número anterior, cabendo das suas decisões recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 20 dias contados da notificação das mesmas, e, das deliberações desta, para os tribunais comuns, nos termos da lei.
- 3 A falta do pontual pagamento de contribuições poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas neste artigo, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em débito.

Artigo 10.º

Perda e suspensão da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que, por sua iniciativa, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a ANEOP de tal decisão, por carta registada, com aviso de recepção;
 - b) Os que deixarem de preencher as condições de admissão referidas nos presentes estatutos;
 - c) Os que pratiquem actos contrários aos interesses da ANEOP, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
 - d) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de três meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for estipulado.
- 2 Verificando-se mora no pagamento de quotas ou quaisquer prestações, pode a direcção deliberar a suspensão da qualidade de associado, que será levantada logo que se mostre regularizada a situação que lhe deu origem.
- 3 No caso da alínea *a*) do n.º 1, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos três meses seguintes ao da comunicação.
- 4 A direcção pode, em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento do associado, deliberar a suspensão da qualidade de associado por um período não superior a seis meses.
- 5 O associado excluído perde o direito ao património social.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.º

Enumeração e eleição

- 1 São órgãos da ANEOP a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.
- 2 Os membros dos órgãos sociais, com excepção do estabelecido para o conselho consultivo, são eleitos, em escrutínio secreto e em listas separadas, por três anos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa, por ela eleita e composta por um presidente e dois secretários.
- 2 Incumbe ao presidente convocar as sessões da assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos, e aos secretários, auxiliar o presidente e elaborar as actas.

Artigo 13.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos sociais da ANEOP e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- Apreciar os orçamentos e planos de actividade, bem como os relatórios e contas relativos a cada exercício e todos os demais actos e propostas da direcção:
- c) Apreciar e deliberar acerca de acções conjuntas nos termos previstos na lei;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da ANEOP, no tocante à política do sector e às estratégias articuladas de desenvolvimento e defesa dos legítimos interesses comuns;
- e) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso ou a sua alienação;
- f) Apreciar os recursos e proceder às demais intervenções previstas nos presentes estatutos;
- g) Proceder à alteração dos estatutos, sob proposta da direcção ou a requerimento de mais de um terço dos associados;
- h) Aprovar, sob proposta da direcção, os limites superiores dos escalões previstos nos presentes estatutos para efeitos da fixação do valor da quotização e da atribuição do número de votos a que cada associado tem direito;
- i) Determinar, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, os valores das jóias e quotas a pagar pelos associados.

Artigo 14.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção relativos ao ano findo e, quando for caso disso, eleger os corpos sociais nos termos dos presentes estatutos, e em Novembro para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.
- 2 Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que a direcção o julgue necessário ou a pedido subscrito por mais de um quinto dos associados.

Artigo 15.º

Convocações e agenda

- 1 A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de carta expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda.
- 2 Exceptua-se do disposto no número anterior a convocação para as reuniões de excepcional premência, definida e justificada pela direcção, nomeadamente as previstas na alínea *c*) do artigo 13.º, as quais poderão ser convocadas por telecópia ou correio electrónico com um mínimo de três dias de antecedência, sem quaisquer outras formalidades.
- 3 Nas assembleias gerais não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não referida na agenda, excepto se todos os associados estiverem presentes e concordarem com a alteração.

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.
- 2 Tratando-se de assembleia geral que tenha de deliberar sobre alteração dos estatutos, destituição de corpos sociais e dissolução da Associação ou sua integração ou fusão com outras associações, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem três quartos dos votos possíveis e, em segunda convocação, oito dias depois, com qualquer número de associados.

Artigo 17.º

Deliberações

- 1 Salvo os casos referidos nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
- 2 As deliberações sobre alteração dos estatutos e destituição dos corpos sociais requerem a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.
- 3 A deliberação sobre a dissolução da Associação requer a maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

Artigo 18.º

Forma de votação

- 1 As votações podem ser por escrutínio secreto e na modalidade levantados e sentados.
- 2 As votações por escrutínio secreto têm obrigatoriamente lugar quando se trate de destituição de corpos sociais, da dissolução da Associação ou da sua integração ou fusão com outras associações e sempre que requerida por um número de três associados.

Artigo 19.º

Titularidade dos votos

- 1 Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, tem direito ao número de votos correspondente ao escalão em que se integra para efeitos da fixação do valor da quotização, tal como apurado no n.º 1 do artigo 32.º dos presentes estatutos.
- 2 Para efeitos do número anterior, é a seguinte a correspondência entre o número de votos e o escalão de quotização:

Escalão I — 1 voto; Escalão II — 2 votos;

Escalão III — 4 votos;

Escalão IV — 6 votos;

Escalão V — 8 votos;

Escalão VI — 10 votos.

3 — Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que não tenham quotas em dívida, nem estejam a cumprir pena de suspensão disciplinar.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 20.º

Composição

- 1 A direcção é composta por:
 - a) Um presidente e sete vogais, sendo cinco efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral e que serão obrigatoriamente empresas
 - b) Um vogal efectivo, que desempenhará, remuneradamente e em regime de tempo completo, as funções de vice-presidente executivo, designado, na sua primeira reunião, pelos membros eleitos da direcção, de entre pessoas singulares técnica e moralmente qualificadas para o exercício do cargo.
- 2 Se a pessoa escolhida para o lugar de vice-presidente executivo for um funcionário da ANEOP, manterá ela o seu vínculo laboral com a Associação, podendo entretanto acumular ou não o exercício efectivo de ambos os cargos, consoante a direcção estabelecer.
- 3 Na mesma reunião em que designe, nos termos dos números anteriores, o vice-presidente executivo, a direcção designará também, de entre os seus membros eleitos como efectivos, um outro vice-presidente, não executivo, e distribuirá, se for o caso, pelos restantes membros, a supervisão dos diversos pelouros em que eventualmente resolva desdobrar as actividades da Associação.
- 4 Vagando na direcção qualquer lugar efectivo, o seu preenchimento, até ao termo do mandato do director cessante, será feito na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral que posteriormente se realizar.
- 5 Vagando o lugar de vice-presidente executivo, o seu preenchimento, até ao termo do mandato do primeiro titular, competirá à direcção, com aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 21.º

Competência

- 1 Compete à direcção:
 - a) Representar a ANEOP, em juízo e fora dele;
 - b) Definir, orientar e dar cumprimento ao plano de actividades da ANEOP, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
 - c) Criar e dirigir os serviços da Associação e contratar o pessoal de chefia, técnico e administrativo necessário, fixando os respectivos vencimentos;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

- e) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano anual de actividades, o orçamento e as propostas sobre valores de quotização;
- f) Apresentar e submeter à assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício;
- g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que entenda necessárias ou a que seja obrigada, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Criar, quando o entender necessário, comissões especializadas, que se ocuparão, sob a sua orientação, da definição dos problemas específicos de cada um dos segmentos técnicos e económicos do sector, nomeadamente através de estudos, pareceres, inquéritos e outras iniciativas de interesse;
- i) Admitir os associados e exercer, em relação a eles, a competência definida nos presentes estatutos;
- j) Exercer todas as demais atribuições que lhe são cometidas nos presentes estatutos e, em geral, praticar todos os actos convenientes para o prosseguimento dos fins da ANEOP e para o desenvolvimento do sector de actividade que representa.
- 2 Incumbe nomeadamente à direcção, como órgão colegial:
 - a) Tomar todas as deliberações necessárias ao bom exercício das competências que lhe são atribuídas no número anterior;
 - b) Acompanhar e apreciar, em cada uma das suas reuniões, a gestão do vice-presidente executivo;
 - c) Providenciar para a adequada gestão da Associação em todas as matérias eventualmente excluídas da competência do vice-presidente executivo nos termos do número seguinte.
- 3 Incumbe ao vice-presidente executivo, dentro dos limites que a direcção estabeleça, assegurar, de acordo com as políticas e orientações gerais fixadas e as deliberações tomadas por aquela, e em permanente articulação com o presidente da direcção, bem como, quando for o caso, com os directores que supervisionem os diversos pelouros, a gestão corrente da Associação e a execução das deliberações mencionadas.
 - 4 A Associação obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros da direcção;
 - b) De um membro da direcção e de um mandatário devidamente autorizado para o efeito;
 - c) De um só membro da direcção, ao qual esta haja conferido, de modo geral ou para actos específicos, os poderes necessários;
 - d) De um ou mais mandatários constituídos pela direcção para fins determinados.

Artigo 22.º

Reuniões

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Artigo 23.º

Funcionamento

- 1 A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 24.º

Composição

- 1 O conselho consultivo é um órgão coadjuvante dos órgãos sociais, e em particular da direcção, para reflexão e apreciação, perspectiva e prospectivamente, dos principais problemas do sector, quer a nível nacional, quer internacional.
- 2 O conselho consultivo é constituído por um presidente, eleito em assembleia geral, e por um número variável de membros em número nunca superior a 20, os quais serão escolhidos de entre personalidades de relevo na sociedade portuguesa.
- 3 Vagando o lugar de presidente do conselho consultivo, assume por inerência o cargo o presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 Os membros do conselho consultivo são designados pelo respectivo presidente, mediante proposta da direcção.

Artigo 25.º

Competências

- 1 O conselho consultivo emite, quando entender necessário ou a solicitação da direcção, pareceres sobre todas as questões ou problemas que se colocam à indústria da construção ou que se conexionem com o sector.
- 2 Os pareceres do conselho consultivo são remetidos à assembleia geral e à direcção.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a solicitação da direcção.
- 2 Nas reuniões do conselho consultivo está sempre presente o presidente da direcção ou um outro membro da direcção por este designado.

SECCÃO V

Conselho fiscal

Artigo 27.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos, eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

Artigo 28.º

Competências

- 1 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da direcção;
 - b) Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
 - e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direcção;
 - f) Convocar a assembleia geral quando o presidente da respectiva mesa o n\u00e3o fa\u00e7a, devendo faz\u00e9-lo;
 - g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei e dos presentes estatutos.
- 2 O presidente do conselho fiscal tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 29.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, designadamente para apreciação das contas, documentação e valores.

Artigo 30.º

Funcionamento

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, cabendo ao seu presidente voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 31.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação as jóias, as quotas e quaisquer outras provenientes das actividades que exerça nos termos dos artigos 2.º e 3.º, bem como as que venham a ser estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou que se encontrem previstas na lei.

Artigo 32.º

Jóias e quotas

1 — Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, determinar o valor da jóia e da quota a pagar

por cada associado, de acordo com escalões a fixar pela direcção em função de critérios assentes na dimensão das empresas associadas.

- 2 A jóia referida no número anterior será de valor correspondente ao da quota anual fixada de acordo com o escalão respectivo.
- 3 A quota fixada nos termos do n.º 1 do presente artigo é anual e será liquidada em 12 prestações mensais.

Artigo 33.º

Despesas da Associação

- 1 As despesas da Associação são exclusivamente as que resultam da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.
- 2 A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só pode ser feita mediante deliberação favorável da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 34.º

Orçamento

- 1 Para cada ano social é elaborado um orçamento ordinário que a direcção deverá apresentar à aprovação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.
- 2 Com a aprovação do orçamento anual referido no número anterior, a assembleia geral confere à direcção, mediante prévia audiência do conselho fiscal, todos os poderes para pôr em prática os orçamentos suplementares necessários ao normal funcionamento da ANEOP, em ordem à prossecução das suas finalidades e objectivos.

Artigo 35.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 36.º

Dissolução e liquidação

- 1 A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, especial ou exclusivamente convocada para o efeito, nos termos definidos nos artigos 16.º e 17.º dos estatutos.
- 2 A assembleia que delibere a dissolução deverá decidir acerca do destino do património social.

Registados em 28 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 6/2004, a fl. 32 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores de Santos Barosa Vidros, S. A. — Eleição em 7 de Janeiro de 2004 para o mandato de 2004-2006.

Efectivos:

- José Manuel Henriques Ferreira, casado, bilhete de identidade n.º 2499149, de 9 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de operador de fusão/composição, morador na Rua da Benta, 20, 1.º, esquerdo, 2430-048 Marinha Grande.
- José António Nunes Arsénio, casado, bilhete de identidade n.º 5018116, de 14 de Dezembro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de controlador de qualidade, morador na Rua do Progresso, 11, Picassinos, 2430-000 Marinha Grande.
- João Marques da Silva, casado, bilhete de identidade n.º 3875701, de 6 de Maio de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de condutor de máquinas automáticas, morador na Rua do Pinheiro Manso, 21, Arnal, n.º 11, 2405-000 Maceira.
- Carlos Manuel Oliveira Carvalho, casado, bilhete de identidade n.º 9686355, de 18 de Janeiro de 1996, do arquivo de identificação de Leiria, com a profissão de montador-afinador, morador na Rua Nova da Mioteira 835, 2425-000 Carvide Monte Real
- teira, 835, 2425-000 Carvide Monte Real. Maria de Fátima Neves Ramos, casada, bilhete de identidade n.º 6966936, de 20 de Novembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de escolhedora-paletizadora, moradora na Rua das Figueiras-Cruzes, 29-A, 2430-033 Marinha Grande.

Suplentes:

- Ricardo Manuel Piedade Rodrigues, solteiro, bilhete de identidade n.º 10899683, de 19 de Novembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de serralheiro de bancada, morador na Rua Quatro, bloco 5, 1.º, A, Casal do Malta, 2430-069 Marinha Grande.
- António Manuel Marujo Curado, divorciado, bilhete de identidade n.º 7411879, de 16 de Outubro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão

de condutor de máquinas automáticas, morador na Rua da Escola, 8, Cumeira, 2430-072 Marinha Grande.

Registados em 26 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 7/2004, a fl. 70 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Grupo Pestana Investimentos Turísticos, S. A. — Eleição em 7 e 8 de Janeiro de 2004 para o mandato de três anos.

Efectivos:

- Norberto Nobre Gomes, Empregado de Mesa na Pousada de São Pedro, bilhete de identidade n.º 5006062, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Rogério dos Santos Carvalho, subchefe de mesa na Pousada de Dona Maria, bilhete de identidade n.º 4064770, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Jorge Leonel Pinho V. Felgueiras, chefe de recepção na Pousada de Santa Marinha da Costa, bilhete de identidade n.º 3725161, do arquivo de identificação de Braga.
- Fernando José Machado Gomes, recepcionista na Pousada de Santa Maria, bilhete de identidade n.º 9923858, do arquivo de identificação de Portalegre.
- Olga Maria Teixeira Cardoso Veiga, subchefe de mesa na Pousada de São Bartolomeu, bilhete de identidade n.º 8639819, do arquivo de identificação de Bragança.
- Joaquim José Cruz Rosado, *barman* de 1.ª na Pousada dos Lóios, bilhete de identidade n.º 8064585, do arquivo de identificação de Évora.
- Maria Madalena V. Silva Gonçalves, recepcionista de 1.ª na Pousada de Santa Maria de Bouro, bilhete de identidade n.º 9436550, do arquivo de identificação de Braga.

António José Mataço Duarte Viegas, recepcionista de 1.ª na Pousada de Sagres, bilhete de identidade n.º 10103522, do arquivo de identificação de Lisboa.

José Miguel Moreira Costa, chefe de bar na Pousada da Ria, bilhete de identidade n.º 10408662, do arquivo de identificação de Lisboa.

Adriano Vieira Rodrigues, chefe de mesa na Pousada de São Teotónio, bilhete de identidade n.º 3043780, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Cidália Maria Barreiro Alexandre, empregada de mesa na Pousada de Santa Cristina, bilhete de identidade n.º 1124767, do arquivo de identificação de Bragança.

Suplentes:

António Ribeiro Ferros, chefe de cozinha na Pousada do Monte de Santa Luzia, bilhete de identidade n.º 5954279, do arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel Rodrigues Souto, chefe de bar na Pousada de D. Dinis, bilhete de identidade n.º 5836877, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

José Francisco Daniel Silveira, escriturário de 1.ª na Pousada de Santa Luzia, bilhete de identidade n.º 1121150, do arquivo de identificação de Portalegre.

Elvino Francisco Duarte Freitas, empregado de mesa na Pousada de Santa Luzia, bilhete de identidade n.º 6617658, do arquivo de identificação de Portalegre.

Luís Pedro Gonçalves Maximino, recepcionista na Pousada do Barão de Fortrester, bilhete de identidade n.º 11828093, do arquivo de identificação de Vila Real

Luís Miguel Diogo Ventura, trintanário na Pousada de Sagres, bilhete de identidade n.º 11408355, do arquivo de identificação de Lisboa.

Joaquim António Querido Mendes, despenseiro na Pousada dos Lóios, bilhete de identidade n.º 9867668, do arquivo de identificação de Évora.

Registados em 21 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 6/2004, a fl. 70 do livro n.º 1.

Comissão de trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian — Eleição em 6 de Janeiro de 2004 para o mandato de 2004-2005.

Alexandre Zorai de Jesus Louro, encarregado de armazém dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1399, 50 anos, bilhete de identidade n.º 5120461, emitido em 16 de Julho de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa. Ana Paula Azevedo do Nascimento Rosa, escriturária dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45-A), funcionária n.º 1709, 42 anos, bilhete de identidade n.º 5601682, emitido em 17 de Julho de 1998 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

João António da Silva Pires, escriturário principal dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1136, 44 anos, bilhete de identidade n.º 4653575, emitido em 21 de Maio de 1999 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Jesus Gonçalves, oficial carpinteiro/mecânico madeiras do Centro de Arte Moderna José de Azeredo Perdigão (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1538, 39 anos, bilhete de identidade n.º 6888001, emitido em 11 de Dezembro de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel José Moreira Mileu, oficial especialista dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1600, 44 anos, bilhete de identidade n.º 6015820, emitido em 29 de Julho de 1999 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Mariete Guilherme Morgado de Spínola, segunda-assistente administrativa do Serviço de Educação e Bolsas (Avenida de Berna, 45), funcionária n.º 1346, 59 anos, bilhete de identidade 1209569, emitido em 10 de Maio de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Paulo Alexandre de Albuquerque Emiliano, desenhador arte-finalista do Serviço de Comunicação (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1522, 43 anos, bilhete de identidade n.º 35326948, emitido em 9 de Abril de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 21 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 5/2004, a fl. 69 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do BPI, S. A. Substituições

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002, foi publicada a composição da Comissão de Trabalhadores do BPI, S. A., eleita em 26 de Fevereiro de 2002 para o mandato de três anos.

Por comunicação da referida Comissão de Trabalhadores, Maria da Glória Salvador Alves e Luís Filipe Meneses Crespo foram substituídos por Crispim Adelino Cerqueira, com o bilhete de identidade n.º 3700864, e por Rogério Manuel Henriques Vilas Rodrigues, com o bilhete de identidade n.º 2063276.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 12 de Janeiro de 2004)

- ACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.°, B, 1150 Lisboa alvará n.º 172/96.
- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 336/2001.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.°, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.° 8/90.
- ACMR Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L. da, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.°, direito, 1150 Lisboa alvará n.° 366/2001.
- ADECCO Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.° 2/90.
- AFRIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.°, C, 9000 Funchal alvará n.° 416/2003.
- Alcaduto e Estivada Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Senhor do Monte, sem número, 4575-543 Sebolido alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 534, 4450 Matosinhos alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto Empresa de Trabalhos Temporários, L.da, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão alvará n.º 373/2002.
- de Ródão alvará n.º 373/2002.

 Alternativa Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Estrada Exterior da Cincunvalação, 10 480, rés-do-chão, esquerdo, 4450 Matosinhos alvará n.º 438/2003.

- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.
- Antave RH Portugal Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Pinheiro Chagas, 19-A, sala 301, 1050 Lisboa alvará n.º 411/2003.
- António Caipira Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.°, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.
- Arrunhá Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de João Posser de Andrade Villar, lote 4, loja B, 2955 Pinhal Novo alvará n.º 331/2001.
- ARTIC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.°, C, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 346/2001.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.°, B, 1495-137 Algés alvará n.° 352/2001.
- Braga Cedências Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Carmo, 49, 3.º, 4700 Braga alvará n.º 435/2003.
- C. B. N. D. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- Campo Grande Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo alvará n.º 232/98.
- Campos Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira alvará n.º 375/2002.

- Candeias Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 1.16.05, 4.°, L, Parque das Nações alvará n.º 356/2001.
- CATERMAR Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Largo do Barão de Quintela, 11, 3.º, Encarnação, 1200 lisboa alvará n.º 421/2003.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém.
- CEDENTRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz alvará n.º 358/2001.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios alvará n.º 413/2003.
- CEDIPRONTO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 316/2000.
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.° 86/92.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa alvará n.º 281/99.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.°, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.°, 1050-188 Lisboa alvará n.° 390/2002.
- CONFACE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Brito Capelo, 97, 2.°, S/J, 4450 Matosinhos alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães alvará n.º 309/2000.
- Construlever Formação Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Egas Moniz, 8, 2.°, esquerdo, Amora, 2840 Seixal alvará n.º 407/2003.

- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.°, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha alvará n.° 333/2001.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TIR, gabinete 77, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará n.º 265/99.
- Diu Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Prof.^a Maria de Lurdes Belchior, lote 10, 2.°, frente, Alto do Pina, 1900 Lisboa alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Vilamarim, 5040 Mesão Frio alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.°, 1050 Lisboa alvará n.° 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.ª, L.da, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário Papa Mané, L.da, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 397/2002.
- ENTRETEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 275/99.
- EPALMO Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.° 98/92.
- Este Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra alvará n.º 441/2003.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia alvará n.º 268/99.
- EUROPROL Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L. da,

- Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela alvará n.º 22/90.
- EUVEO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- FBC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Jorge Dinis, 3-B, 2910 Setúbal alvará n.º 428/2003.
- Feitoria do Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Antero de Quental, 5-B, sala 17, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.°, M, 2430-202 Marinha Grande alvará n.° 214/97.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém alvará n.º 304/2000.
- Flex-People Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.°, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE, Formação e Cedência Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.°, esquerdo, 2700-296 Amadora alvará n.° 237/98.
- FORMASEL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas alvará n.º 433/2003.
- Foz Čávado Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo de Henrique Medina, Marinhais, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003.
- Francisco Valadas Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Vivenda de São Jacinto, Arados, 2135 Samora Correia alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal alvará n.º 156/95.
- G. F. F. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da},

- Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.°, AA, 3800 Aveiro alvará n.° 303/2000.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa alvará n.º 162/95.
- GALLIA Empresa de Trabalho Temporário, S. A., 2.º proc., Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 1.º, traseiras, 4470 Maia alvará n.º 424/2003.
- GARMOND Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa alvará n.º 398/2002.
- GBP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.°, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro alvará n.º 368/2001.
- GEM Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.° 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 33/90.
- HAYSP Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa alvará n.º 354/2001.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- I. R. S. B. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa alvará n.º 425/2003.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa alvará n.º 294/2000.
- IBERTAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos alvará n.º 436/2003.
- IBERTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 348/2001.
- Ideal Empresa de Trabalho Temporário, L.da, lugar da Torna, Dalvares, 3610 Tarouca alvará n.º 412/2003.
- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.°, F, 1050-100 Lisboa alvará n.° 215/97.
- Intelac Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.°, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS Soc. de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 12/90.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.

- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal alvará n.º 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia alvará n.º 81/92.

 JOBFACTOR Empresa de Trabalho Temporário,
- JOBFACTOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- Jones, Pereira & Nunes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, sala C, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 446/2003.
- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- José Manuel Aires Correia Pinto Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca alvará n.º 419/2003.
- KAMJETA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.°, 1150 Lisboa alvará n.° 329/2001.
- L. B. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L.da, Rua de Luís de Camões, 128-B, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- Labour Services Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa — alvará n.º 440/2003.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- Leader Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4700 Braga alvará n.º 439/2003.
- LIDERFOGO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Casal do Cotão, 2.a fase, lote 6, 2.o, direito, 2735-111 Cacém alvará n.o 379/2002.
- LITORALCED Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 143/94.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.°, 1050 Lisboa — alvará n.° 282/99.
- Luso-Temp Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés alvará n.º 307/2000.
- LUVERONIC Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.°, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003. Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário,
- Machado e Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 423/2003.

- MAIASELVE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.°, B, Carregado, 2580 Alenquer alvará n.º 392/2002.
- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Tapadinha, 3610 Tarouca alvará n.º 386/2002.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- Mister Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.°, direito, 1200-370 Lisboa alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- More Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Bela Vista, Lugar da Jaca, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa alvará n.º 288/2000.
- Multilabor Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.°, 1250 Lisboa alvará n.° 203/97.
- Multitempo Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa alvará n.º 166/95.
- My Jobs Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1069 Lisboa alvará n.º 437/2003.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- Naylon Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.°, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 338/2001.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, 2605 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.° 61/91.

- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NORASUL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo dos Besouros, 19-C, Alfornelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- NOVETT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900-364 Setúbal alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.º 290/2000.
- Omniteam Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa alvará n.º 402/2002.
- Opção Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 1584, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.

 OUTPLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.da,
- OUTPLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, A, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras alvará n.º 341/2001.
- People Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.°, C, 2775-226 Parede alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.°, direito, Chainça, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa alvará n.º 141/94.
- Policedências Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização dos Capitães de Abril, 2. a fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 221/98.
- POLITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta da Fonte, Edifício D. Pedro I, 108, 2780 Paço de Arcos alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.

- PORTSIMI Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos alvará n.º 410/2003.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.°, C, 2900-487 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto alvará n.º 19/90.
- Psicotempos Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa alvará n.º 434/2003.
- RAIS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Bacelos, 2695 Bobadela alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.°, B, e 10.°, B, 1250 Lisboa alvará n.° 296/2000.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Duque da Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- RECSEL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.da, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 13/91.
- Remo II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L. da, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra alvará n.º 152/94.
- Ribeiro & Gertrudes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar alvará n.º 272/99.
- RIMEC Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200-369 Lisboa alvará n.º 432/2003.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000 Lisboa alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.

- S. O. S. Selmark Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém alvará n.º 131/93.
- SAFRICASA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz alvará n.º 399/2002.
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.°, A, 2135 Samora Correia alvará n.º 199/97.
- Select Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa alvará n.º 5/90.
- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.° 79/92.
- Só Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
- SOMÃODOBRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais alvará n.º 326/2001.
- SONTAX Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.°, C, 9000 Funchal alvará n.º 417/2003.
- Sorriso Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.° 137/94.

- SOTRATEL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.°, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULĈEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel alvará n.º 287/2000.
- Suprema Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- TAROUQUILENSE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.º, direito, 4200-212 Porto alvará n.º 395/2002.
- Tempo e Engenho Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Sidónio Pais, 22, cave, direito, 1050 Lisboa alvará n.º 427/2003.
- TEMPHORARIO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.°, 1150 Lisboa alvará n.° 30/91.
- Tempo-Iria Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, bloco B, esc. 16, 2710 Sintra alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.°, B, 2910 Setúbal alvará n.° 340/2001.
- TEMPURAGIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955 Pinhal Novo alvará n.º 444/2003.
- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Castilho, 39, 10.°, C, 1277 Lisboa alvará n.º 308/2000.
- TH Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.

 TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário,
- TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Dr. José Leite de Vasconcelos, 10-D, 2900 Setúbal alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 168/95.

- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.º 301/2000.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos alvará n.º 153/94.
- Tromelguense Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 380/2002.
- TURAIMA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2003.
- Tutela Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- TWA Tchnical Work Advisors Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.°, frente, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 442/2003.
- ULIAR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Pedro Victor, 80, 1.°, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.°, direito, traseiras, 4250 Porto alvará n.° 351/2001.

- Valdemar Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR Psicoemprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa alvará n.º 4/90.
- VICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Frei Bernardo de Brito, loja 4-A, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Vieira Mendes Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- VISATEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos alvará n.º 302/2000.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worklider Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria alvará n.º 362/2001. X Flex Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tra-
- X Flex Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.

PERFIS PROFISSIONAIS

O Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), criado pelo Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio, é um sistema de base tripartida que tem por objectivo principal a promoção da qualificação dos trabalhadores Portugueses, através do reconhecimento e certificação das competências detidas, independentemente da forma como foram adquiridas — formação ou experiência profissional, desenvolvida em Portugal ou noutro país — tendo em conta as exigências da livre circulação no Espaço Europeu.

No sentido de dar a conhecer a todos os interessados — entidades formadoras, trabalhadores, empregadores, entre outros — os referenciais que estão na base do processo de certificação, têm vindo a ser publicados neste Boletim os Perfis Profissionais aprovados pela Comissão Permanente de Certificação, órgão de coordenação do SNCP.

Os perfis publicados constituem referenciais de emprego que permitem a certificação dos profissionais já em exercício, bem como a organização de formações que produzam qualificações adequadas às novas exigências organizacionais e de competitividade das empresas.

O sector da Construção Civil e Obras Públicas, tem uma importância significativa no conjunto da economia nacional, nomeadamente na estrutura do emprego, sendo um sector muito diferenciado dos outros sectores de actividade, caracterizado por uma grande diversidade de clientes, de projectos, de produtos, de tecnologias e de unidades produtivas.

A elevada procura de profissionais especializados (carpinteiros, pedreiros, ladrilhadores, armadores de ferro e outros) é outra das características deste sector, revelando a predominância de uma mão de obra intensiva. No entanto, apesar da evolução tecnológica associada à utilização de novos

materiais, de novos processos construtivos e, até à utilização crescente das novas tecnologias de informação e comunicação, não se tem assistido a uma evolução significativa dos níveis de qualificação do pessoal, mas sim a uma renovação do conteúdo dos empregos e, consequentemente, das competências.

O enquadramento da certificação destes profissionais no SNCP pretende promover a melhoria da qualidade do serviço prestado, disponibilizando referenciais de competências e de formação profissional ajustados ao nível das exigências impostas pela realidade deste sector e procurando dotar os novos trabalhadores com as competências adequadas ao bom desempenho profissional.

Estando já aprovados pela Comissão Permanente de Certificação os Perfis Profissionais do sector da Construção Civil e Obras Públicas, justifica-se a respectiva publicação para conhecimento dos interessados nesta matéria.

Nestes termos, e relativamente aos Perfis Profissionais que ora se publicam, cumpre referir:

Os Perfis profissionais de Armador(a) de Ferro, de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), de Pedreiro (M/F) e de Ladrilhador(a) foram estudados no âmbito da Comissão Técnica Especializada Construção Civil e Obras Públicas, sendo posteriormente validados pela Comissão Permanente de Certificação e constituem os referenciais que suportarão os processos de certificação da aptidão profissional de Armador(a) de Ferro, de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), de Pedreiro (M/F) e de Ladrilhador(a).

Nos termos da alínea g) da Lei n.º 16/79, de 16 de Maio, publicam-se os seguintes Perfis Profissionais:

PERFIL PROFISSIONAL DE ARMADOR(A) DE FERRO

CÓDIGO — COP - 010

ÁREA DE ACTIVIDADE — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS

OBJECTIVO GLOBAL — Executar e montar armaduras de aço para a realização de trabalhos

em betão armado, com base no projecto e tendo em conta as medi-

das de segurança, higiene e saúde no trabalho.

SAÍDAS PROFISSIONAIS — Armador(a) de Ferro

- 1. Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar:
 - 1.1. Ler e interpretar elementos do projecto, esquemas e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, materiais, medidas e outras indicações relativas ao trabalho a realizar;
 - 1.2. Seleccionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar;
 - 1.3. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais a utilizar.
- 2. Colaborar na descarga e armazenamento dos materiais:
 - 2.1. Efectuar as lingadas dos varões e malhas, para assegurar a sua correcta elevação e transporte por meios mecânicos;
 - 2.2. Acondicionar, de forma adequada, os varões e as malhas de acordo com a sua classe e o seu diâmetro.
- 3. Efectuar medições e cortar os varões e as malhas electrossoldadas, de acordo com o projecto:
 - 3.1. Marcar os pontos de referência no varão e nas malhas a cortar, tendo em conta a forma e as dimensões das peças especificadas no projecto, bem como o aproveitamento dos materiais;
 - 3.2. Realizar o corte dos varões e malhas electrossoldadas, utilizando ferramentas manuais e máquinas de corte;
 - 3.3. Efectuar a recolha dos desperdícios dos varões cortados e colocá-los em local apropriado para posterior remoção.
- 4. Executar a moldagem dos varões de acordo com as dimensões especificadas no projecto:
 - 4.1. Efectuar as marcações em bancada ou as regulações nas máquinas para realizar as dobragens dos varões;
 - 4.2. Executar as dobragens dos varões, dando-lhes os formatos pretendidos, utilizando chaves de dobragem ou máquinas apropriadas para o efeito.

- 5. Executar a armadura através da amarração dos diferentes componentes:
 - 5.1. Efectuar a marcação dos afastamentos dos elementos que compõem a armadura, de acordo com o definido no projecto;
 - 5.2. Proceder à amarração, com arame de atar, dos elementos que compõem a armadura, utilizando as ferramentas apropriadas;
 - 5.3. Identificar a armadura, colocando-lhe uma etiqueta com a designação do elemento estrutural.
- 6. Proceder à colocação das armaduras em obra:
 - 6.1. Verificar a conformidade da armadura a colocar relativamente ao projecto;
 - 6.2. Proceder à limpeza das armaduras antes de serem colocadas em obra, se necessário;
 - 6.3. Posicionar e fixar a armadura no local, colocando separadores com o afastamento apropriado para garantir o recobrimento estipulado;
 - 6.4. Preparar as armaduras para os locais de passagem de instalações técnicas.
- 7. Proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.

SABERES

Noções de:

- 1. Matemática cálculo aritmético e geometria.
- 2. Física sistemas de unidades, cálculo de densidades e pesos.
- 3. Desenho técnico esboços, perspectivas, projecções ortogonais e interpretação de desenhos da Construção Civil.
- 4. Processos e tecnologias de preparação e execução de betonagens.
- 5. Informática na óptica do utilizador.
- 6. Ambiente preservação do ambiente, aplicada à construção civil e à profissão.

Conhecimentos de:

- 7. Tecnologia da construção civil.
- 8. Tecnologia dos materiais origem, características e aplicações.
- 9. Normalização e qualidade aplicadas à actividade.
- 10. Organização e produtividade no trabalho.
- 11. Segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicadas à construção civil e à profissão.
- 12. Conservação de máquinas e ferramentas específicas da profissão.

Conhecimentos aprofundados de:

- 13. Tipologia e utilização das máquinas, ferramentas e meios auxiliares inerentes à profissão.
- 14. Desenho específico interpretação de desenhos de betão armado.
- 15. Processos de execução, colocação e montagem de armaduras.

SABERES-FAZER

- 1. Interpretar elementos de projecto, esquemas e outras especificações técnicas.
- 2. Utilizar os procedimentos de organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver.
- Identificar e caracterizar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares adequados ao trabalho a realizar.
- 4. Utilizar as técnicas de execução de lingadas dos varões e malhas electrossoldadas.
- 5. Utilizar os procedimentos de acondicionamento e armazenagem de varões e malhas electrossoldadas.
- 6. Utilizar as técnicas de marcação dos pontos de referência nos varões e nas malhas electrossoldadas.
- 7. Utilizar as técnicas de regulação das máquinas de corte e de dobragem de varões.
- 8. Utilizar os métodos e as técnicas de corte de varões e malhas electrossoldadas.
- 9. Utilizar os procedimentos de recolha e acondicionamento de desperdícios dos varões cortados.
- 10. Utilizar os métodos e as técnicas de execução de dobragem dos varões de aço.
- 11. Utilizar as técnicas de amarração dos elementos que compõe a armadura.
- 12. Utilizar os procedimentos de identificação das armaduras de aço.
- 13. Utilizar os procedimentos de limpeza das armaduras de aço.
- 14. Utilizar os métodos e as técnicas de posicionamento e fixação das armaduras de aço em obra.
- 15. Utilizar as técnicas de preparação das armaduras para os locais de passagem de instalações técnicas.
- 16. Utilizar os procedimentos de limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.

SABERES-SER

- 1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
- 2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
- 3. Integrar os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade.
- 4. Adaptar-se à evolução dos materiais, dos equipamentos e das novas tecnologias.
- 5. Adaptar-se à mobilidade do posto de trabalho.

${\bf FORMAÇÃO\ PROFISSIONAL-\acute{A}REAS\ TEM\acute{A}TICAS}$

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Preservação do ambiente

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática
- Física
- Desenho técnico e específico
- Tecnologia da construção civil
- Tecnologia dos equipamentos
- Tecnologia dos materiais
- Conservação dos equipamentos
- Organização e produtividade no trabalho
- Técnicas de execução e montagem de armaduras
- ➤ Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

PERFIL PROFISSIONAL DE PEDREIRO (M/F)

CÓDIGO — COP - 009

ÁREA DE ACTIVIDADE — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS

OBJECTIVO GLOBAL — Executar alvenarias e acabamentos, montagem de estruturas e co-

berturas e proceder a diferentes assentamentos, tendo em conta as normas de construção estabelecidas e as medidas de segurança, hi-

giene e saúde no trabalho.

SAÍDAS PROFISSIONAIS — Pedreiro (M/F)

- Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar:
 - 1.1. Ler e interpretar elementos de projecto, esboços e outras especificações técnicas, a fim de identificar medidas, materiais e outras indicações relativas ao trabalho a realizar;
 - 1.2. Seleccionar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar;
 - 1.3. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais a utilizar.
- 2. Executar fundações directas de elementos estruturais, de alvenarias e de pavimentos:
 - 2.1. Participar na marcação e sinalização de alinhamentos para abertura de caboucos;
 - 2.2. Verificar medidas e preparar a base dos caboucos para enchimento;
 - 2.3. Efectuar e/ou acompanhar o enchimento de caboucos.
- 3. Executar elementos construtivos em betão:
 - Participar na marcação de estruturas, efectuando nomeadamente, marcação de níveis e verificação de dimensões;
 - 3.2. Participar no enchimento de cofragens, efectuando a distribuição, vibração e regularização do betão;
 - 3.3. Executar e/ou montar elementos pré-fabricados, preparando apoios, verificando o seu posicionamento e procedendo às respectivas ligações e/ou fixações;
 - 3.4. Executar pavimentos em massame.
- 4. Executar alvenarias estruturais e de tapamento:
 - 4.1. Efectuar marcações em obra de acordo com o projecto;
 - 4.2. Orientar a preparação de massas e argamassas;
 - 4.3. Executar alvenarias com elementos naturais ou artificiais.

5. Executar coberturas:

- 5.1. Marcar e montar vigamentos e ripados;
- 5.2. Marcar e executar ripa moldada no local;
- 5.3. Assentar telhas e outros materiais de cobertura;
- 5.4. Executar caleiras de algerozes e assentar outros elementos de escoamento de águas pluviais.
- 6. Executar revestimentos em pavimentos, paredes e tectos:
 - 6.1. Executar betonilhas de regularização e de acabamento em pavimentos e outras superfícies;
 - 6.2. Efectuar rebocos para executar acabamentos em paredes e tectos;
 - 6.3. Assentar, em pavimentos, mosaicos cerâmicos, hidráulicos ou outros elementos de pedra natural e/ou artificial;
 - 6.4. Assentar, em paredes, azulejos e outros elementos de pedra natural e/ou artificial.
- 7. Executar desmontes e demolições, utilizando as ferramentas adequadas, tendo em vista alterações, manutenções e integração de instalações técnicas:
 - 7.1. Efectuar desmontes de revestimentos, de coberturas, de estruturas e de outros elementos da construção;
 - 7.2. Efectuar demolições parciais de edificações e de outros trabalhos de construção, procedendo a escoramentos, se necessário.
- 8. Executar trabalhos de saneamento e de outras infra-estruturas:
 - 8.1. Marcar alinhamentos e referenciar níveis;
 - 8.2. Executar ou assentar caixas, sumidouros, caleiras e atravessamentos;
 - 8.3. Assentar tubos e manilhas;
 - 8.4. Assentar lancis e elementos pré-fabricados;
 - 8.5. Executar fossas sépticas e poços absorventes.
- 9. Executar assentamentos de elementos complementares:
 - 9.1. Assentar caixas para instalações técnicas e acompanhar com argamassas as tubagens embebidas;
 - 9.2. Assentar banheiras e similares:
 - 9.3. Guarnecer v\u00e4os com cantarias de pedra natural ou artificial e/ou com elementos pr\u00e9-fabricados de bet\u00e4o;
 - 9.4. Acompanhar com argamassa aros e aduelas;
 - 9.5. Assentar elementos de serralharia, nomeadamente, portões, gradeamentos e guardas.
- 10. Verificar a qualidade do trabalho em função das especificações técnicas pré-definidas e utilizando para o efeito fios de prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos.
- 11. Proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.

SABERES

Noções de:

- 1. Matemática cálculo aritmético e geometria.
- 2. Física sistemas de unidades, cálculo de densidades e pesos.
- 3. Desenho técnico figuras geométricas, concordâncias, cotagens, legendas, escalas e projecções.
- 4. Desenho específico interpretação de desenhos gerais e de pormenor da construção civil.
- 5. Informática na óptica do utilizador.
- 6. Ambiente preservação do ambiente, aplicada à construção civil e à profissão.

Conhecimentos de:

- 7. Tecnologia da construção civil.
- 8. Tecnologia dos materiais origem, características e aplicações.
- 9. Normalização e qualidade aplicadas à actividade.
- 10. Organização e produtividade no trabalho.
- 11. Segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicadas à construção civil e à profissão.
- 12. Processos e tecnologias de preparação e execução de betonagens.
- 13. Conservação de máquinas e ferramentas específicas da profissão.

Conhecimentos aprofundados de:

- 14. Tipologia e utilização das máquinas, ferramentas e meios auxiliares inerentes à profissão.
- 15. Processos de execução de estruturas e coberturas.
- 16. Processos de execução de assentamentos e revestimentos.
- 17. Processos de execução de alvenarias, rebocos e saneamento.
- 18. Processos de execução de desmontes, demolições, entivações e escoramentos.

SABERES-FAZER

- 1. Interpretar elementos de projecto, esboços e outras especificações técnicas.
- 2. Identificar e caracterizar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os meios auxiliares adequados ao trabalho a realizar.
- 3. Utilizar as técnicas de marcação e sinalização dos alinhamentos para abertura de caboucos.
- 4. Utilizar as técnicas de preparação da base dos caboucos para enchimento.
- 5. Utilizar as técnicas de enchimento de caboucos.
- 6. Utilizar as técnicas de marcação de estruturas.
- 7. Utilizar as técnicas de enchimento de cofragens.

- 8. Utilizar as técnicas de execução e montagem de elementos pré-fabricados.
- 9. Utilizar as técnicas de execução de pavimentos em massame.
- 10. Utilizar as técnicas de marcação das referências para execução de alvenarias.
- 11. Aplicar as técnicas de preparação de massas e argamassas.
- 12. Utilizar os métodos e as técnicas de execução de alvenarias em elementos naturais ou artificiais.
- 13. Utilizar as técnicas de marcação e montagem de vigamentos e ripados.
- 14. Utilizar as técnicas de marcação e execução de ripa moldada.
- 15. Utilizar as técnicas de assentamento de telhas e de outros materiais de cobertura.
- 16. Utilizar as técnicas de execução de caleiras em coberturas.
- 17. Utilizar as técnicas de assentamento de elementos de escoamento de águas pluviais.
- 18. Utilizar as técnicas de execução de betonilhas de regularização e de acabamento.
- 19. Utilizar as técnicas de execução de rebocos.
- Utilizar as técnicas de assentamento, em pavimentos, de mosaicos cerâmicos, hidráulicos ou elementos de pedra natural e/ou artificial.
- 21. Utilizar as técnicas de assentamento, em paredes, de azulejos e elementos de pedra natural e/ou artificial.
- 22. Utilizar os métodos e as técnicas de desmonte de revestimentos, de coberturas, de estruturas e de outros elementos da construção.
- 23. Utilizar os métodos e as técnicas de demolições parciais de edificações e de outros trabalhos de construção.
- 24. Utilizar os métodos e as técnicas de escoramentos e entivações.
- 25. Utilizar as técnicas de marcação de alinhamentos e níveis na execução de diferentes trabalhos de saneamento e de outras infra-estruturas.
- 26. Utilizar as técnicas de execução e/ou assentamento de caixas, sumidouros, caleiras e atravessamentos.
- 27. Utilizar as técnicas de assentamentos de tubos e manilhas.
- 28. Utilizar as técnicas de assentamento de lancis e outros elementos pré-fabricados.
- 29. Utilizar os métodos e as técnicas de execução e/ou assentamento de fossas sépticas e poços absorventes.
- 30. Utilizar as técnicas de assentamento de caixas para instalações técnicas.
- 31. Utilizar as técnicas de assentamento de banheiras e similares.
- 32. Aplicar cantarias de pedra natural ou artificial e com elementos pré-fabricados de betão, em vãos.
- 33. Aplicar argamassa de acompanhamento em aros e aduelas.
- 34. Utilizar as técnicas de assentamento de elementos de serralharia.
- 35. Utilizar as técnicas de controlo da qualidade do trabalho.
- 36. Utilizar os procedimentos de limpeza e conservação dos instrumentos de trabalho.

SABERES-SER

- 1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
- Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.

- 3. Integrar os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade.
- 4. Adaptar-se à evolução dos materiais e das novas tecnologias de construção.
- 5. Adaptar-se à mobilidade do posto de trabalho.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL — ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Preservação do ambiente

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática
- Desenho técnico e específico
- Física
- Tecnologia da construção civil
- Tecnologia dos equipamentos
- Tecnologia dos materiais
- Conservação dos equipamentos
- Organização e produtividade no trabalho
- Técnicas de betonagem
- Técnicas de execução de estruturas e coberturas
- Técnicas de execução de assentamentos e revestimentos
- Técnicas de execução de alvenarias, rebocos e saneamento
- Técnicas de execução de desmontes, demolições, entivações e escoramentos
- ➤ Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

PERFIL PROFISSIONAL DE LADRILHADOR(A)

CÓDIGO — COP – 011

ÁREA DE ACTIVIDADE — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

OBJECTIVO GLOBAL — Executar revestimentos em paredes, pavimentos e tectos, utilizando

ladrilhos e placas naturais ou artificiais.

SAÍDAS PROFISSIONAIS — Ladrilhador(a)

- 1. Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar:
 - 1.1. Ler e interpretar elementos do projecto, esquemas e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, materiais, medidas e outras indicações relativas ao trabalho a realizar;
 - 1.2. Executar medições da superfície a revestir, a fim de determinar a quantidade de material necessário à execução da obra;
 - 1.3. Seleccionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar;
 - 1.4. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais a utilizar.
- 2. Preparar os materiais a aplicar:
 - 2.1. Preparar as argamassas, massas de colagem e massas de betume, em qualidade e quantidade adequada à natureza do trabalho a executar e à dimensão e características geométricas da superfície a revestir;
 - 2.2. Efectuar o tratamento dos materiais a aplicar, de acordo com as suas características.
- 3. Preparar as superfícies a revestir em função da natureza do trabalho a executar e do tipo de revestimento a aplicar:
 - 3.1. Executar pontos e mestras para guiar a aplicação da camada de fundo e do material;
 - 3.2. Executar o reboco e betonilhas com argamassa, de composição e traço apropriados ao material a aplicar;
 - 3.3. Efectuar a marcação de níveis, prumadas e outras linhas de referência;
 - 3.4. Ensaiar e implantar os revestimentos a aplicar.
- 4. Assentar as peças na superfície a revestir:
 - 4.1. Colocar guias auxiliares à execução do trabalho;
 - 4.2. Aplicar a massa de colagem adequada ao modo e local de fixação dos ladrilhos;

- 4.3. Assentar as peças por fiadas a fim de assegurar o seu alinhamento, servindo-se das ferramentas adequadas;
- 4.4. Marcar, cortar e furar as peças, sempre que necessário, utilizando, para o efeito, ferramentas e máquinasferramenta adequadas;
- 4.5. Fixar acessórios metálicos para assentamento de placas de revestimento, quando necessário;
- 4.6. Assentar placas de revestimento, após colocação da massa de colagem, podendo utilizar cruzetas separadoras de juntas;
- 4.7. Montar e fixar placas de revestimento, com acessórios metálicos;
- 4.8. Acompanhar placas de pedra natural utilizando aguadas de colagem ou outros produtos adequados;
- 4.9. Betumar juntas com massas apropriadas e efectuar a limpeza e protecção das superfícies revestidas.
- 5. Desmontar peças de revestimento tendo em vista a sua reutilização:
 - 5.1. Marcar as peças de revestimento de acordo com o critério de referenciação;
 - 5.2. Desmontar as peças de revestimento utilizando as técnicas adequadas à sua reutilização;
 - 5.3. Limpar e acondicionar as peças de revestimento desmontadas.
- 6. Proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho, executando nomeadamente, lubrificações de rotina, substituição de acessórios desgastados, bem como, efectuar afinações e regulações nas mesmas.

SABERES

Noções de:

- 1. Matemática cálculo aritmético e geometria.
- 2. Física sistemas de unidades, densidades e pesos.
- Desenho técnico esboços, perspectivas, projecções ortogonais e interpretação de desenhos da Construção Civil.
- 4. Medições.
- 5. Informática na óptica do utilizador.
- 6. Ambiente preservação do ambiente, aplicada à construção civil e à profissão.

Conhecimentos de:

- 7. Tecnologia da construção civil.
- 8. Normalização e qualidade aplicadas à actividade.
- 9. Organização e produtividade no trabalho.
- 10. Segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicadas à construção civil e à profissão.
- 11. Conservação de máquinas e ferramentas específicas da profissão.

Conhecimentos aprofundados de:

- 12. Tipologia e utilização das máquinas, ferramentas e meios auxiliares inerentes à profissão.
- 13. Técnicas de execução de marcações.
- 14. Tecnologia dos materiais origem, características e aplicações.
- 15. Técnicas de execução de revestimentos em pavimentos, paredes e tectos.
- 16. Técnicas de execução de desmonte de peças de revestimento.

SABERES-FAZER

- 1. Interpretar elementos de projecto, esquemas e outras especificações técnicas.
- 2. Utilizar as técnicas de medições de superfícies a revestir.
- Identificar e caracterizar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares adequados ao trabalho a realizar.
- 4. Utilizar os procedimentos de organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver.
- 5. Utilizar os métodos e as técnicas de preparação de argamassas, massas de colagem e massas de betume.
- 6. Aplicar os procedimentos de tratamento dos materiais a aplicar.
- 7. Utilizar as técnicas de execução de pontos e mestras.
- 8. Utilizar as técnicas de execução de reboco e betonilhas.
- 9. Utilizar as técnicas de marcação de níveis, prumadas e outras linhas de referência.
- 10. Utilizar as técnicas de ensaio e implantação de revestimentos.
- 11. Aplicar os procedimentos de colocação de guias auxiliares.
- 12. Utilizar os procedimentos de aplicação de massas de colagem.
- 13. Utilizar as técnicas de assentamento de peças por fiadas.
- 14. Utilizar as técnicas de marcação, corte e furação de peças.
- 15. Aplicar os procedimentos de fixação de acessórios metálicos para assentamento de placas de revestimento.
- 16. Utilizar as técnicas de assentamento de placas de revestimento.
- 17. Utilizar as técnicas de montagem e fixação de placas de revestimento com acessórios metálicos.
- 18. Utilizar as técnicas de aplicação de aguadas de colagem em placas de pedra natural.
- 19. Aplicar os procedimentos para betumar as juntas com massas apropriadas.
- 20. Utilizar as técnicas de marcação de peças de revestimento com critérios de referenciação.
- 21. Utilizar as técnicas de desmonte de peças de revestimento.
- 22. Utilizar as técnicas de limpeza e acondicionamento das peças de revestimento desmontadas.
- 23. Utilizar os procedimentos de limpeza e conservação de máquinas e ferramentas de trabalho.

SABERES-SER

- 1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
- 2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.

- 3. Integrar os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade.
- 4. Adaptar-se à evolução dos materiais, dos equipamentos e das novas tecnologias.
- 5. Adaptar-se à mobilidade do posto de trabalho.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL — ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Preservação do ambiente

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática
- Física
- Desenho técnico e específico
- Medições
- Tecnologia da construção civil
- Tecnologia dos equipamentos
- Tecnologia dos materiais
- Conservação dos equipamentos
- Organização e produtividade no trabalho
- Técnicas de execução de revestimentos em pavimentos, paredes e tectos
- Técnicas de execução de desmonte de peças de revestimento
- > Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

PERFIL PROFISSIONAL DE CARPINTEIRO(A) DE ESTRUTURAS [CARPINTEIRO(A) DE COFRAGENS]

CÓDIGO − COP - 006

ÁREA DE ACTIVIDADE — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS

OBJECTIVO GLOBAL — Executar e montar estruturas, cofragens e entivações, quer em obra

quer no estaleiro

SAÍDAS PROFISSIONAIS — Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens)

- 1. Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as especificações técnicas, com as características das tarefas a executar e tendo em conta as orientações recebidas e as medidas de higiene, saúde e segurança a adoptar:
 - 1.1. Analisar o projecto de execução e de montagem das estruturas e outras especificações técnicas, a fim de identificar medidas, materiais e outras indicações relativas ao trabalho a realizar;
 - 1.2. Efectuar medições em obra e elaborar esboços utilizando instrumentos apropriados;
 - 1.3. Seleccionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar;
 - 1.4. Orientar os trabalhos de acondicionamento e movimentação dos materiais a utilizar durante o desenvolvimento da sua actividade;
 - 1.5. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais a utilizar.
- 2. Executar elementos de estruturas, de cofragens e de entivações em madeira:
 - 2.1. Marcar sobre a madeira os pontos e as linhas de referência, segundo a forma e as dimensões do trabalho a executar;
 - 2.2. Cortar os componentes da madeira, utilizando as ferramentas e os equipamentos adequados;
- 3. Instalar em obra estruturas, cofragens e entivações em madeira ou outros materiais, destinadas à sustentação de terras, trabalhos de betonagem e outras obras de construção:
 - 3.1. Montar e fixar os elementos de madeira ou outros materiais segundo a forma e as dimensões previstas no projecto ou no plano de execução;
 - 3.2. Marcar, na execução de cofragens, os pontos de referência relativos ao nível de betão a introduzir;
 - 3.3. Aplicar, na execução de cofragens, os materiais adequados a negativos e juntas de dilatação;
 - 3.4. Acompanhar a execução de betonagens, verificando o comportamento da cofragem.
- 4. Participar e/ou orientar os trabalhos de descofragem e de reaproveitamento do material utilizado.

SABERES

Noções de:

- 1. Matemática cálculo aritmético, sistemas de unidades de medida, escalas e geometria.
- 2. Desenho técnico esboços, perspectivas, projecções hortogonais e interpretação de desenhos da Construção Civil.
- 3. Informática na óptica do utilizador.

Conhecimentos de:

- 4. Tecnologia da construção civil.
- 5. Normalização e qualidade aplicadas à actividade.
- 6. Organização e produtividade no trabalho.
- 7. Tecnologia das madeiras e derivados tipos, características e aplicações.
- 8. Tipologia, funcionamento e conservação das máquinas e ferramentas de carpintaria de obra.
- 9. Processos e tecnologias de preparação e execução de betonagens.
- 10. Segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicadas à construção civil e à carpintaria.

Conhecimentos aprofundados de:

- 11. Tecnologia das estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens.
- 12. Processos de execução de estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens.

SABERES-FAZER

- 1. Interpretar esboços, elementos de projecto e outras especificações técnicas.
- 2. Aplicar os métodos e as técnicas de elaboração de esboços.
- 3. Utilizar os métodos e as técnicas de medição em obra.
- 4. Aplicar as operações de cálculo e geometria na execução e montagem de estruturas.
- 5. Identificar e caracterizar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares adequados ao trabalho a realizar.
- 6. Utilizar os procedimentos de organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver.
- 7. Aplicar as técnicas de marcação dos pontos e linhas de referência orientadores do trabalho a executar.
- 8. Utilizar os métodos e as técnicas de operação com os diferentes acessórios, ferramentas manuais, ferramentas eléctricas-manuais e máquinas-ferramenta para a madeira e derivados.
- 9. Utilizar os métodos e as técnicas de corte e junção dos componentes e elementos construtivos.
- 10. Aplicar as técnicas de acondicionamento, movimentação, montagem e fixação dos diferentes componentes e elementos construtivos.
- 11. Determinar os pontos de referência do nível de betão a introduzir nas cofragens e utilizar as respectivas técnicas de marcação.

- 12. Seleccionar e aplicar os materiais adequados a negativos e juntas de dilatação.
- 13. Aplicar as técnicas de descofragem.
- 14. Aplicar as técnicas de afiação e afinação das diferentes ferramentas manuais.
- 15. Utilizar os processos de substituição e afinação de acessórios das máquinas-ferramenta.

SABERES-SER

- 1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
- 2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
- 3. Integrar os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade.
- 4. Adaptar-se à evolução dos materiais e das novas tecnologias de construção.
- 5. Adaptar-se à mobilidade do posto de trabalho.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL — ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Preservação do ambiente

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática
- Desenho técnico
- Tecnologia da Construção Civil
- Tecnologia de estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens
- Tecnologia das madeiras e derivados
- Tecnologia dos equipamentos
- Técnicas de betonagem
- Técnicas de execução e montagem de estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens
- Conservação dos equipamentos
- Organização e produtividade no trabalho
- > Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.